



Revisação®

COORDENAÇÃO
ROGÉRIO SANCHES CUNHA

MAGISTRATURA ESTADUAL

Juiz de Direito

11º
edição

Revista
atualizada
ampliada

2023

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

TOMO 1PROIBIDA A VENDA
apenas deste tomo

Direito Administrativo

Fábio Goldfinger**TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES**

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Assunto	Número de questões	Peso
1. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	15	4,31%
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIRO SETOR	27	7,76%
3. AGENTES PÚBLICOS	27	7,76%
4. PODERES E DEVERES ADMINISTRATIVOS	18	5,17%
5. ATO ADMINISTRATIVO	22	6,32%
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO	24	6,90%
7. LICITAÇÃO	35	10,06%
8. CONTRATO ADMINISTRATIVO	16	4,60%
9. SERVIÇOS PÚBLICOS	26	7,47%
10. BENS PÚBLICOS	24	6,90%
11. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	32	9,20%
12. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	27	7,76%
13. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24	6,90%
14. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	17	4,89%
15. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	6	1,72%
16. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS: LEI Nº 8.112/90	8	2,30%
Total	348	100%

✦ QUESTÕES

1. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ▶ CF, art. 37, caput
- ▶ Lei nº 9.784/99, art. 2º

01. (FGV – Juiz de Direito – TJ – SC/2022) O Estado Alfa editou lei prevendo que os processos administrativos, instaurados por agências reguladoras estaduais contra concessionárias de serviço público, para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, permanecerão em sigilo até decisão final.

No exercício do controle social da administração pública, a associação Beta, constituída há cinco anos e entre cujas finalidades institucionais está a proteção ao patrimônio público e social e ao consumidor, ajuizou ação civil pública em face do Estado Alfa, da agência reguladora e da concessionária, deduzindo uma série de pedidos relacionados à adequação do serviço público correlato e requerendo incidentalmente a declaração de inconstitucionalidade da norma estadual citada. No que tange à constitucionalidade da mencionada lei estadual que estabeleceu o sigilo nos processos administrativos sancionadores, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o magistrado deverá:

- acatar o pleito da associação e declarar a inconstitucionalidade formal da norma, porque Estados não podem legislar sobre processo administrativo;
- acatar o pleito da associação e declarar a inconstitucionalidade da norma, por violação ao princípio republicano, ao direito de acesso à informação detida por órgãos e entes públicos e ao princípio da publicidade;
- não acatar o pleito da associação, pois a norma não é inconstitucional, diante do princípio da presun-

ção de inocência, que se aplica também na esfera do direito administrativo sancionador;

- não acatar o pleito da associação, pois a norma não é inconstitucional, uma vez que a regra do sigilo é necessária para que o pleno acesso ao conteúdo dos processos não prejudique o serviço prestado pela concessionária investigada;
- não acatar o pleito da associação, pois a norma estadual é compatível com a Constituição da República de 1988 e a Lei de Acesso à Informação, que dispõem que os processos administrativos em geral são públicos, mas os de natureza sancionatória são sigilosos.

COMENTÁRIOS

Alternativa “b”: responde as demais alternativas. Sobre a questão já decidiu o STF: “(...) A regra no Estado democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988 é a publicidade dos atos estatais, sendo o sigilo absolutamente excepcional. Somente em regimes ditatoriais pode ser admitida a edição ordinária de atos secretos, imunes ao controle social. O regime democrático obriga a Administração Pública a conferir máxima transparência aos seus atos. Essa é também uma consequência direta de um conjunto de normas constitucionais, tais como o princípio republicano (art. 1º, CF/1988), o direito de acesso à informação detida por órgãos públicos (art. 5º, XXXIII, CF/1988) e o princípio da publicidade (art. 37, caput e § 3º, II, CF/1988). 3. A Constituição ressalva a publicidade em apenas duas hipóteses: (i) informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade (art. 5º, XXXIII, parte final); e (ii) proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (arts. 5º, X e 37, § 3, II, CF/1988). Como se vê, o sigilo só pode ser decretado em situações específicas, com forte ônus argumentativo a quem deu origem à restrição ao direito fundamental à informação, observado o princípio da proporcionalidade. 4. A restrição contida no dispositivo legal impugnado não se amolda às exceções legítimas ao acesso à informação pública. Não se vislumbra, em abstrato, nos processos administrativos instaurados pela ANTT e pela ANTAQ para apuração

de infrações e/ou aplicação de penalidades, nenhuma informação cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade ou que configure violação ao núcleo essencial dos direitos da personalidade. 5. Procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001. 6. Fixação da seguinte tese de julgamento: “Os processos administrativos sancionadores instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição”. (ADI 5371, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 02/03/2022).

Alternativa correta: letra “b”.

02. (Cespe – Juiz de Direito – TJ – CE/2018) Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.

- I Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.
- II A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.
- III Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.
- IV O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

COMENTÁRIOS

Item I: Já decidiu o STF que não há necessidade de edição de lei formal para a proibição do nepotismo. Nesse sentido o STF: “1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 579.951-RG, firmou o entendimento no sentido de que a proibição ao nepotismo decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição, independentemente da edição de lei formal a respeito. 2. O caso atrai a incidência da

Súmula Vinculante 13. (...)” (RE 601746 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 09-11-2018 PUBLIC 12-11-2018).

Item II: A publicidade é regra no direito administrativo, consagrada constitucionalmente como um princípio previsto no art. 37, caput, da CF, contudo, como basicamente toda a regra, a exceções. O princípio da publicidade possui como objetivo que o administrado tenha conhecimento do que está sendo feito com seus direitos, além de em algumas hipóteses a publicidade funcionar como condição de eficácia (Exemplo: art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações – atual art. 94, da Lei n. 14.133/21). O princípio da publicidade alcança toda a atividade estatal, para que a Administração Pública possa divulgar oficialmente seus atos e propiciar conhecimento a seus próprios agentes. As exceções ao princípio da publicidade possuem contornos constitucionais e podem ser admitidas nos casos expressos na própria CF: a) art. 5º, inc. X, da CF, nos casos inviolabilidade da intimidade, vida privada e da honra; b) art. 5º, inc. XXXIII, da CF, quando as informações forem imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado e c) art. 5º, inc. LX, da CF, ocasião em que a publicidade poderá ser restrita nos casos de defesa da intimidade ou o interesse social exigir. O princípio da publicidade constitui um princípio meio, pois é através dele que se efetiva outros valores eleitos constitucionalmente. Exemplo: direito de informação, direito de controlar e fiscalizar os atos da administração, isonomia etc.

Item III: Em regra, não pode haver a previsão de critérios discriminatórios de idade em certames de concursos públicos. Sobre o tema já decidiu o STF: “(...) O Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência quanto à constitucionalidade do limite de idade para ingresso no serviço público, desde que a exigência seja compatível com a natureza do cargo a ser preenchido (ARE 678.112-RG). (...)” (ARE 874851 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 12-04-2016 PUBLIC 13-04-2016).

Item IV: Sobre o tema já decidiu o STF: “1. Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado. 2. Igualmente incabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima. É que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de natureza precária e revogável, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito ex tunc, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere. (...)” (RE 608482, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 07/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO

REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014).

Alternativa correta: letra “e”.

03. (FMP – Juiz de Direito – MT/2014) A Constituição Federal de 1988 trouxe profundas alterações para o Direito Administrativo. Assinale a alternativa que indica uma temática que NÃO está contemplada nessa tendência.

- Alargamento da noção do princípio da legalidade.
- Estreitamento da noção do princípio da legalidade.
- Fortalecimento da democracia participativa.
- Processualização do Direito Administrativo.
- Movimento de agencificação.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** A questão exige conhecimento da obra de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, que aborda com a propriedade que lhe é peculiar, as tendências atuais do Direito Administrativo Brasileiro (DI PIETRO, p. 27/39).

Segundo disserta DI PIETRO, algumas inovações foram introduzidas pela CF/88 no âmbito do Direito Administrativo, como as seguintes: a) o alargamento do princípio da legalidade; b) fortalecimento da democracia participativa no controle e na gestão da Administração Pública; c) processualização do direito administrativo, em especial razão da cláusula constitucional do devido processo legal; d) ampliação da discricionariedade administrativa, com o fim de reduzir o controle judicial sobre os atos da Administração; e) a pretensa “crise na noção de serviço público”, pelo fato da tendência de transformar serviços públicos exclusivos do Estado em atividades privadas abertas à livre iniciativa e à livre concorrência; f) movimento de agencificação, que significa a outorga de função regulatória às agências reguladoras; g) aplicação do princípio da subsidiariedade, caracterizando-a com a privatização de empresas estatais, privatização de atividades antes consideradas serviços públicos, ampliação das atividades de fomento, ampliação de parcerias e o crescimento do terceiro setor; h) instauração da denominada Administração Pública Gerencial (exemplo: contrato de gestão); i) reação contra o princípio da supremacia do interesse público (seja para extingui-lo do direito, seja para reconstruí-lo; e j) tentativa de fuga do direito administrativo. Portanto, observa-se que o estreitamento da noção do princípio da legalidade não faz parte das inovações das alterações profundas do direito administrativo consignadas na CF/88. Ao contrário, o que se observa é o alargamento do princípio da legalidade, na medida em que a CF/88 elegeu princípios próprios do Estado Democrático de Direito, o que nos leva a uma concepção mais ampla do princípio da legalidade e a ideia de participação do cidadão na gestão e também no controle da Administração Pública.

Alternativa correta: letra “b” (responde as demais alternativas).

04. (PUC – PR – Juiz de Direito – PR/2014) No que se refere aos princípios da Administração Pública, analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

- De acordo com o que expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº. 19/1998, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.
- A constatação de um ato interno viciado torna inafastável pela Administração, do que se extrai dos princípios da legalidade e da autotutela, a sua anulação.
- A Constituição Federal de 1988 autoriza restrições pontuais e transitórias ao princípio da legalidade.
- Os princípios fundamentais que decorrem da denominada bipolaridade do direito administrativo e ditos universais ou onivalentes são os princípios da legalidade e da moralidade.
 - Apenas a assertiva III está correta.
 - Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
 - Apenas as assertivas II e IV estão corretas.
 - Apenas a assertiva IV está correta.

COMENTÁRIOS

Item I: O art. 37, *caput*, da CF, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não se esqueça da palavra LIMPE para associar aos princípios constitucionais expressos no *caput* do art. 37.

Item II: A anulação administrativa fundamenta-se nos princípios da autotutela e o princípio da legalidade. Contudo, há entendimento doutrinário que sustenta a possibilidade da Administração Pública, de forma discricionária, reduzir a extensão dos efeitos da anulação se a modulação for a melhor solução para a defesa do interesse público e a segurança jurídica. Ainda não se anula o ato administrativo se houver a possibilidade de convalidação ou ainda se decorrido o prazo legal para tanto.

Item III: São exceções ao princípio da legalidade: a) a medida provisória (art. 62 da CF); b) o estado de defesa (art. 136 da CF); e c) estado de sítio (art. 137 a 139 da CF).

Item IV: Segundo JOSÉ CRETELLA JUNIOR (in: MARIA SYLVIA Z. DI PIETRO, p. 63) os princípios podem ser classificados em: a) onivalentes ou universais, são princípios comuns a todos os ramos do saber, como por

exemplo, o princípio da identidade e da razão suficiente; b) plurivalentes ou regionais, são princípios comuns a um grupo de ciências, informando-as nos aspectos que a interpenetram, como por exemplo o princípio da causalidade, aplicável às ciências naturais e o princípio do *alterum nom laedere* (não prejudicar outrem), aplicáveis às ciências naturais e às ciências jurídicas; c) monovalentes, são só princípios que se referem a um só campo do conhecimento; d) setoriais, são princípios que informam os diversos setores em que se divide determinada ciência, como por exemplo, na ciência jurídica existem princípios que informam o Direito Processual, Direito Penal, Direito Tributário etc. Nota-se que os princípios da legalidade e da moralidade não se enquadram na classificação de princípios onivalentes ou universais.

Alternativa correta: letra “a”.

05. (Vunesp – Juiz de Direito – SP/2014) No que diz respeito ao princípio da razoabilidade, é correto afirmar que

- demanda que o administrador escolha sempre a maneira mais correta de atender ao interesse público, descabendo a utilização de critérios subjetivos e pessoais.
- o administrador pode atuar de acordo com os seus valores pessoais, adotando providências administrativas de acordo com o seu entendimento, desde que fundamentado de forma razoável.
- é ele sinônimo do chamado princípio da proporcionalidade.
- é ele ligado intrinsecamente à racionalidade, subsumindo-se ao princípio da supremacia do interesse público sobre o do particular.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** O princípio da razoabilidade possui previsão legal na Lei nº 9.784/99. Dispõe o **art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99** que: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

Alternativa “a”: O princípio da razoabilidade impõe a obrigação dos agentes públicos realizarem suas funções guiadas pelo bom senso, equilíbrio e coerência, evitando, desta forma, comportamentos desequilibrados, inadequados, incoerentes, desarrazoados, não compatíveis com o interesse público, pois tais atos poderão resultar a invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante. Sobre a razoabilidade, esclarece NOHARA, que esta “foi incorporada nos ordenamentos pela influência da *rule reasonableness*, de origem inglesa, que se sedimentou na criação norte-americana do devido processo legal substantivo (...)” (NOHARA, p. 97). Ao agir movido por critérios subjetivos e pessoais o administrador não atende ao interesse público e ofenderá, entre outros o princípio da razoabilidade.

Alternativa “b”: O administrador não poderá atuar de acordo com os seus valores pessoais e adotar providências administrativas de acordo com o seu entendimento, vez que as suas ações enquanto administrador são pautadas pelo princípio da legalidade (o agir conforme a lei) e ainda sua conduta estar dentro dos padrões normais de aceitabilidade (razoabilidade).

Alternativa “c”: O **princípio da proporcionalidade é uma faceta do princípio da razoabilidade**. O princípio da proporcionalidade é um princípio do direito Constitucional que foi transportado para o Direito Administrativo. De acordo com a doutrina majoritária, influenciados pela doutrina germânica, a proporcionalidade é inerente ao Estado de Direito. Embora não consagrado expressamente em nossa Constituição, é integrante do nosso sistema constitucional na qualidade de princípio implícito. O princípio da proporcionalidade se divide em: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. O primeiro estuda se o meio é capaz de alcançar ou fomentar o resultado; o segundo estuda se existem outros meios que podem ser utilizados para que não se restrinja um direito fundamental e se tais meios são suficientes e o terceiro diz que a restrição do direito fundamental deve ter um peso suficiente para que tal restrição seja proporcional. O **princípio da proporcionalidade** obriga que a Administração Pública atue com equilíbrio entre os meios utilizados e os fins a serem alcançados, levando-se em conta os padrões comuns da sociedade e sempre em cada caso concreto. Em resumo, o princípio da proporcionalidade é considerado um aspecto do princípio da razoabilidade utilizado para aferir a justa medida da reação da Administração Pública diante de um caso concreto.

Alternativa “d”: O sistema jurídico do direito administrativo, conhecido como regime jurídico-administrativo, se fundamenta em dois princípios: a) supremacia do interesse público sobre o privado; e b) princípio da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. Portanto, toda a estrutura que rege a Administração Pública se funda nestes dois princípios.

Alternativa correta: letra “a”.

1.1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

06. (FCC – Juiz de Direito – TJ – GO/2021) A propósito do tratamento de dados pessoais, no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, e da Lei de Acesso à Informação Pública, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, verifica-se que

- a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional de proteção de dados e sempre dependerá de consentimento do titular.
- o acesso a dados pessoais de terceiros depende de pedido de instauração de procedimento de

desclassificação, dirigido à autoridade máxima do órgão detentor das informações.

- c) os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público, no tocante ao tratamento de dados pessoais.
- d) as informações pessoais tratadas pelas pessoas jurídicas de direito público devem ser disponibilizadas publicamente, salvo expressa manifestação de vontade de seus titulares em sentido contrário.
- e) as empresas públicas e sociedades de economia mista terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público, independentemente da atividade por elas desempenhada.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Errada. O art. 27 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018) traz algumas hipóteses em que não há necessidade do consentimento do titular. Com efeito: “Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto: I – nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei; II – nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou III – nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei”.

Alternativa “b”: Errada. O art. 19, caput, da Lei Geral de Proteção de Dados aduz que o acesso aos dados pessoais dependerá de requisição de seu titular. Neste sentido: “Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular.”

Alternativa “c”: Correta. A alternativa transcreve o disposto no art. 23, §4º, da Lei Geral de Proteção de Dados. Com efeito: “Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que: (...) § 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.”

Alternativa “d”: Errada. O art. 27 da Lei Geral de Proteção de Dados dispõe que a regra é o consentimento do titular para a disponibilização dos dados. Vide fundamentos alternativa “a”.

Alternativa “e”: Errada. Nos termos do art. 24 da Lei Geral de Proteção de Dados, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em

regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares.

Alternativa correta: letra “c”.

07. (Cespe – Juiz de Direito – TJ – PA/2019) De acordo com a doutrina administrativista clássica e majoritária, são atributos dos atos administrativos

- a) o sujeito, o objeto e a tipicidade.
- b) a presunção de legitimidade, a imperatividade e a autoexecutoriedade.
- c) a autoexecutoriedade, a tipicidade e a finalidade.
- d) a imperatividade, a finalidade e a presunção de legitimidade.
- e) a finalidade, o sujeito e o objeto.

COMENTÁRIOS

Alternativa “b”: (responde as demais alternativas) A enumeração dos atributos dos atos administrativos é divergente. Sustenta-se que são atributos do ato administrativo a presunção da legitimidade ou de veracidade, a executoriedade (autoexecutoriedade) e a imperatividade, sendo que outros, de forma minoritária, ainda acrescentam um quarto atributo que é a tipicidade. A presunção de legitimidade e de veracidade é um dos atributos dos atos administrativos, segundo este atributo presume-se a legalidade dos atos por serem compatíveis com a lei e legítimo posto que tais atos são considerados verdadeiros e se coadunam com as regras da moral. Contudo, para os atos administrativos a presunção é relativa (*juris tantum*), que admite prova em contrário, não havendo que se falar em presunção absoluta (jure et de jure). Este atributo está presente em todos os atos administrativos. O ato administrativo que tiver sua presunção de legitimidade questionada deverá ser feito pelo interessado, pois o Poder Judiciário precisa ser provocado para se manifestar sobre o que fora arguido pelo interessado, em razão do princípio da inércia.

Alternativa correta: letra “b”.

08. (UFPR – Juiz de Direito Substituto-PR/ 2012) Em relação ao regime jurídico administrativo, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio constitucional da supremacia do interesse público é um dos princípios gerais da Administração Pública expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
- b) O princípio da supremacia do interesse público não admite ponderação com outros princípios constitucionais dado o seu caráter absoluto.
- c) A supremacia do interesse público é princípio oposto ao da indisponibilidade dos interesses públicos pela Administração.

d) O princípio constitucional da supremacia do interesse público é princípio estruturante do regime jurídico administrativo brasileiro, tendo correspondência à ideia de existirem prerrogativas especiais aos atos administrativos (o que é típico do sistema da Civil Law).

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: O princípio da supremacia do interesse público **não possui** previsão no art. 37, *caput*, da CF.

Alternativa “b”: O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado **não possui um caráter absoluto**, devendo haver ponderação junto aos outros princípios, de forma que o Estado não atue de modo abusivo no exercício de suas prerrogativas.

Alternativa “c”: O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado possui ligação (e não oposição) com o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Alternativa “d”: O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado permite que a Administração Pública, representando o interesse público, emita, nos termos da lei, os denominados **atos de império (poder extroverso)**, de forma a constituir terceiros em obrigações mediante os atos unilaterais. São atos de império aqueles em que a Administração impõe coercitivamente ao administrado, unilateralmente, obrigações, ou ainda restringe ou condiciona exercícios de direitos ou atividades privadas. É fundado no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado todos os poderes especiais de que dispõe a Administração Pública para a realização de seus atos administrativos, necessários para consecução dos fins que o ordenamento jurídico lhe impõe, como por exemplo, os atributos dos atos administrativos da exigibilidade e da autoexecutoriedade.

Alternativa correta: letra “d”.

1.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

09. (Vunesp – Juiz de Direito – TJ SP/2017) O conteúdo jurídico do princípio da moralidade administrativa pode ser conceituado como

- a) aquele referido na ética da legalidade ou, em outros termos, os valores éticos que ela consagra sem espaços para outros juízos axiológicos senão aqueles objetivados e explicitados nas normas-regras e, portanto, sem autonomia específica.
- b) aquele que vincula a Administração Pública a um comportamento ético, conforme discurso da modernidade, com dimensão autônoma em relação ao princípio da legalidade.

- c) a resultante da moral social de uma época a vincular a atuação da Administração Pública.
- d) referente às regras da boa administração e às regras internas visando normatizar o poder disciplinar da Administração.

COMENTÁRIOS

O princípio da moralidade é aquele em que se exige a honestidade, boa-fé e a lealdade de conduta na condução da função administrativa. Assim, deve ser estabelecido padrões éticos de conduta, de forma a assegurar que a função pública atenda aos anseios coletivos. A moralidade possui conceito jurídico indeterminado, sendo corriqueira as decisões aplicando-o por violação em vício de legalidade da atuação administrativa. Porém, trata-se de princípio autônomo, para possível retirada de um ato administrativo imoral, ainda que não tenha violação direta ao princípio da legalidade.

Alternativa correta: letra “b” (responde as demais alternativas).

10. (FCC – Juiz de Direito – SC/2017) A Lei de Acesso à Informação Pública – Lei Federal nº 12.527/2011

- a) não se aplica a todos os entes da Administração Pública, visto que é incompatível com o regime das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas por lei própria (Lei Federal nº 13.303/2016).
- b) postula que, segundo o princípio *accessorium sequitur principale*, quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, as demais partes tornam-se também de acesso restrito.
- c) aponta como dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, por sítio oficial na internet; todavia, os Municípios de menos de cem mil habitantes estão dispensados da exigência.
- d) prevê prazo de trinta dias, prorrogável justificadamente por mais 20 (vinte) dias, para que seja disponibilizada informação requerida pelo cidadão.
- e) cria hipótese de responsabilidade objetiva pela divulgação indevida de informações, sendo que tal responsabilidade também é aplicável aos particulares que, em virtude de vínculo com órgão ou entidade pública, tenham acesso a informações sigilosas.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: incorreta. Prevê expressamente o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 12.527/2011, que será subordinado ao seu regime: I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; e II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de

economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alternativa “b”: incorreta. Art. 7º, § 2º da Lei nº 12.527/2011 prevê que: “Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”.

Alternativa “c”: incorreta. Art. 8º, § 4º Lei nº 12.527/2011 prevê que: “Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”.

Alternativa “d”: incorreta. Dispõe a Lei nº 12.527/2011 que qualquer cidadão interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades abrangidas pela Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Ainda, estabelece a Lei que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Caso não seja possível, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá prestar informações em **prazo não superior a 20 (vinte) dias**. Tal prazo poderá ser **prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Alternativa “e”: O Art. 34, *caput*, da Lei nº 12.527/2011 estabelece que: “Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.”. Cria a Lei uma autêntica forma de responsabilidade objetiva. Por sua vez, o parágrafo único do mesmo artigo e diploma legal prevê que: “O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.”.

Alternativa correta: letra “e”.

11. (Cespe – Juiz de Direito Substituto – DF/2015) A administração pública não pode atuar com objetivo de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, nem os seus atos devem ser imputados aos funcionários que os praticam, mas ao órgão da administração pública. A administração deve agir de modo célere, com o melhor desempenho possível de suas atribuições, visando obter os melhores resultados.

No direito administrativo, essas assertivas correspondem, respectivamente, aos princípios da

- supremacia do interesse público sobre o individual e da proporcionalidade.
- legalidade e da eficiência.
- impessoalidade e da razoabilidade.
- impessoalidade e da eficiência.
- moralidade e da isonomia.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: O **princípio da supremacia do interesse público sobre o privado** se fundamenta nas prerrogativas especiais que dispõe a Administração Pública como instrumento para a consecução dos fins que a Constituição e as Leis lhe impõem. Trata-se de um princípio implícito. Já o **princípio da proporcionalidade** se divide em: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. O **primeiro** estuda se o meio é capaz de alcançar ou fomentar o resultado; o **segundo** estuda se existem outros meios que podem ser utilizados para que não se restrinja um direito fundamental e se tais meios são suficientes e o **terceiro** diz que a restrição do direito fundamental deve ter um peso suficiente para que tal restrição seja proporcional.

Alternativa “b”: O **princípio da eficiência** já foi comentado nesta questão. De acordo com o **princípio da legalidade**, também previsto no art. 37, *caput*, da CF, a Administração Pública somente poderá praticar condutas permitidas pela Lei. Segundo esclarece ODETE MEDAUAR, quatro são os significados que operacionalizam o princípio da legalidade na visão do francês Eisenmann: “a) a Administração só pode editar medidas que não sejam contrárias à lei; b) a Administração só pode editar atos e medidas que uma norma autoriza; c) somente são permitidos atos cujo conteúdo seja conforme a um esquema abstrato fixado por norma legislativa; d) a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer.” (MEDAUAR, p. 136). São exceções ao princípio da legalidade: a) a medida provisória (art. 62 da CF); b) o estado de defesa (art. 136 da CF); e c) estado de sítio (art. 137 a 139 da CF).

Alternativa “c”: O princípio da impessoalidade já foi objeto de comentário nesta questão. O **princípio da proporcionalidade** obriga que a Administração Pública atue com equilíbrio entre os meios utilizados e os fins a serem alcançados, levando-se em conta os padrões comuns da sociedade, e sempre em cada caso concreto.

Alternativa “d”: O princípio da impessoalidade tem previsão expressa no art. 37, *caput*, da CF. O princípio da impessoalidade possui duplo significado, um em relação aos administrados e o outro em relação à própria Administração. No primeiro significado, veda-se ao agente público praticar atos para satisfazer seu interesse pessoal ou mesmo de terceiros, ou seja, a máquina pública somente poderá ser utilizada para a satisfação dos interesses públicos. Em seu segundo

significado, todos os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário público que os pratica, mas sim ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública. O princípio da impessoalidade ainda se aplica no reconhecimento da validade de atos praticados por funcionários irregularmente investidos no cargo ou função, sob a fundamentação de que os atos administrativos praticados são do órgão e não do funcionário público que o praticou. Por sua vez, o princípio da eficiência foi reconhecido expressamente como princípio constitucional através da Emenda Constitucional nº 19/98, estando, portanto, previsto expressamente no art. 37, *caput*, CF, não se esquecendo de que o mesmo já existia de forma implícita. O art. 41 da CF também prevê que a eficiência é um requisito indispensável para a aquisição e perda da garantia da estabilidade. Além do texto constitucional, o princípio da eficiência apresenta-se em leis extravagantes, como o art. 6º da Lei nº 8.987/95 (eficiência na prestação do serviço público). O princípio existe para que o interesse público seja protegido, fazendo com que a atividade administrativa alcance resultados práticos de produtividade, economia e redução de desperdício de dinheiro público.

Alternativa “e”: O princípio da moralidade, previsto no art. 37, *caput*, da CF, tem por objetivo exigir do administrador público uma atuação ética, honesta, de boa-fé ou lealdade. A moralidade administrativa constitui um requisito de validade do ato administrativo. Observe-se, em relação a este princípio, que não há um dever de atendimento à moral comum vigente na sociedade, mas sim, um dever de atendimento a moral administrativa, exigindo que haja uma atuação com decoro, lealdade, boa-fé, honestidade e probidade na condução diária dos negócios referentes à Administração Pública. O princípio da isonomia veda que as pessoas sejam tratadas de forma diferente por motivos pessoais, assim, ao Estado é imposto o dever de uma padronização de condutas em relação aos cidadãos. Ainda, sob o aspecto material, a isonomia justifica tratamento diferenciado, como forma de tratar igualmente aqueles que faticamente desiguais.

Alternativa correta: letra “d”.

12. (FCC – Juiz de Direito Substituto – AL/2015) Invoçando a Lei nº 12.527/11, que trata do acesso à informação pública, um cidadão pleiteia à Administração Pública de um Estado-membro da Federação Brasileira o acesso a determinado documento. Raciocinando por hipótese, seria um argumento compatível com a referida lei, para que o Estado negasse o pedido,

- tratar-se de documento contendo informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- não aplicar-se a lei, por ser federal, à Administração Pública de um Estado.

- não haver o interessado indicado o motivo de seu pedido.
- tratar-se de documento utilizado como fundamento de um ato decisório, de modo que a publicidade deste último ato dispensa a publicidade do documento que lhe dera fundamento.
- tratar-se de documento contendo informações pertinentes à Administração do patrimônio público.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** Com os olhos voltados a moralidade e ao caráter democrático, longe das obscuridades, o legislador constituinte trouxe a lume de forma pródiga o **princípio da publicidade**, como corolário dessa percepção. Nesse viés, assistem a qualquer interessado a prerrogativa de fiscalizar e de controlar a destinação, a utilização e a prestação de contas relativas a verbas públicas. Certamente, antes mesmo de ser um princípio regedor da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*), a publicidade consiste em uma liberdade fundamental, consistente no direito de receber, dos órgãos integrantes da estrutura institucional do Estado, informações revestidas de interesse geral ou coletivo, sujeitas tão somente às limitações fixadas no próprio texto constitucional (CF, art. 5º, XIV e XXXIII). Em tempos de democracia, nada mais correto do que instrumentalizar uma gestão democrática da Administração Pública, especialmente assegurando o conhecimento dos atos de seu Governo. Com esse sentimento, infere-se do **art. 37, §3º, inc. II, da Constituição Federal**, que dentre as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta estará *o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo*. Para a concretude a todos esses mandamentos constitucionais, a **Lei n. 12.527/11** (Lei de Acesso à Informação) passou a regular tanto o direito à informação, quanto o direito de acesso a registros de informações nos órgãos públicos. Em razão desse novo sistema, foram contempladas duas formas de publicidades: **transparência ativa** e a **transparência passiva**. A primeira é caracterizada pela transmissão de ofício pela Administração, inclusive pela referência nos respectivos sítios eletrônicos, a segunda, por sua vez, se dá pelo procedimento em que o interessado formula seu pedido ao órgão que detém a informação. Essa exigência, por lógica, alcança a todos os entes políticos pertencentes à Administração Pública Direta, seus órgãos, e as pessoas jurídicas da Administração Pública Indireta (art. 1º, Lei n. 12.527/11), bem como pelas entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa abrangência decorre da natureza da Lei de Acesso à informação como **norma geral de caráter nacional**. Ademais, em razão da necessária e incisiva transparência dos gastos públicos, em relação às parcelas dos recursos públicos e a sua destinação, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termos de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, igualmente se

submetem aos parâmetros fixados pela Lei n. 12.527/11 (art. 2º).

Alternativa “a”: A transparência dos gastos e das condutas governamentais é fundamento de legitimidade da conduta dos agentes públicos, daí exigir que a publicidade seja um comportamento constante e uniforme. Dessa percepção, a referida lei contemplou em seu sistema duas formas de publicidade: *transparência ativa* e *passiva*. A **transparência ativa** é aquela marcada pelo fato de que as informações transmitidas **de ofício** pela Administração, inclusive pela referência nos respectivos sítios eletrônicos, ao passo que a **transparência passiva** caracteriza-se pelo procedimento em que o interessado formula sua postulação ao órgão que detém a informação¹. Essa classificação está expressamente consignada no Decreto n. 7.724/2012 que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal, malgrado sua concepção possa ser extraída do próprio conteúdo da norma regulamentada. O **acesso à informação**, no entanto, encontra restrições cabíveis quando a **divulgação puser em risco a segurança da sociedade ou do Estado**. Em razão do teor e da sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, tais informações restritas foram classificadas em **ultrassecreta, secretas ou reservadas**. A despeito disso, as **restrições legalmente conferidas não são permanentes**, mas **temporárias**, vigorando no prazo de *vinte e cinco, quinze e cinco* anos, respectivamente, contados a partir da produção do dado a ser informado (arts. 23 e 24). Por sua vez, o acesso à informação é um direito constitucional, cujo exercício por a qualquer interessado independe da exposição de razões ou de formalidades demasiadas a impedirem o seu amplo alcance.

Alternativa “b”: A Lei de Acesso à Informação defluiu diretamente do princípio constitucional da publicidade, cuja incidência ocorre sobre todos os entes federativos pertencentes à Administração Pública Direta e aquelas pessoas jurídicas da Administração Pública Indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos (Lei n. 12.527/11, art. 1º), inclusive o Poder Legislativo, Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público. A referida norma regulamenta a garantia constitucional prevista no art. 5º, inc. XXXIII, no inciso II do §3º do art. 37, e, ainda, no §2º do art. 216 da Constituição Federal. A sua incidência não tem seu alcance limitado à União – como norma federal que fosse –, mas sim de forma **abrangente, geral e nacional (norma nacional)**, cujo cumprimento deve ser dado por todas as entidades que se valham de recursos públicos (Lei n. 12.527/11, art. 1º e 2º), ressalvada as excepcionais hipóteses legais de sigilo (Lei n. 12.527/11, art. 3º, inc. I e art. 23).

Alternativa “c”: O acesso à informação é um direito constitucional, cujo exercício por qualquer interessado independe da exposição de razões ou de formalidades

demasiadas a impedirem o seu amplo alcance. Não por outro motivo, o art. 10, da Lei n. 12.527/11, afasta a existência de exigências que inviabilizem a solicitação (art. 10, §1º), bem como **veda** quaisquer outras relativas aos **motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público**. Logo, basta o pedido contenha a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, pouco importando as razões ou o interesse de acessá-las.

Alternativa “d”: Salvo nas hipóteses de legais de restrição, o acesso à informação deve ser franqueado ao interessado de forma ampla em relação a todos os atos. Por tal motivo, o art. 7º, §3º, da Lei de Acesso à Informação, prevê que o “o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão será assegura com a edição do ato decisório respectivo”.

Alternativa “e”: Dentre as diretrizes previstas na Lei de Acesso à Informação, está prevista a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 3º, inc. I). Com efeito, esse direito de informação alcança, em igual medida, o direito de obter informação pertinente à Administração do Patrimônio Público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, inc. VI, Lei n. 12.527/11).

Alternativa correta: letra “a”.

13. (FCC – Juiz de Direito – SC/2015) Vigora no Brasil, disciplinando o direito constitucional de acesso à informação, a Lei nº 12.527/11. É ideia ESTRANHA ao regime dessa lei a

- criação, pelo acesso à informação classificada como sigilosa, da obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
- possibilidade de que qualquer interessado possa apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades competentes, devendo o pedido conter a identificação do requerente, a especificação da informação requerida e os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
- inclusão, no sentido de acesso à informação, do direito de obter informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.
- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.
- classificação da informação sigilosa, em regra geral, segundo os seguintes critérios: ultrassecreta – 25 anos; secreta – 15 anos; e reservada – 5 anos.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Nos termos do art. 25, § 2º, da Lei nº 12.527/11: “O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo”.

1. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. Ed. São Paulo, Atlas, 2013.

Alternativa “b”: Nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/11: “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”. Não pode haver exigências que inviabilizem a solicitação, bem como é proibido quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (art. 10, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.527/11).

Alternativa “c”: O acesso à informação prevista pela Lei, compreende o direito de obter a informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado, entre outros (art. 7º, inc. III da Lei nº 12.527/11).

Alternativa “d”: A publicidade é a regra na Administração Pública, sendo que a Lei nº 12.527/11 veio regulamentar as exceções constitucionais sobre o princípio da publicidade.

Alternativa “e”: A Lei nº 12.527/11, em seu art. 24, *caput*, estabelece que: “A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. “. Por sua vez, o § 1º do referido artigo prevê que: “Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II – secreta: 15 (quinze) anos; e III – reservada: 5 (cinco) anos.”

Alternativa correta: letra “b”.

1.3. DEMAIS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14. (Vunesp – Juiz de Direito Substituto – RJ/2016) Assinale a alternativa que corretamente discorre sobre os princípios do Direito Administrativo.

- As Súmulas no 346 e no 473 do Supremo Tribunal Federal, que tratam da declaração de nulidade dos atos administrativos pela própria Administração e da revogação destes por motivos de conveniência e oportunidade, demonstram que o Direito Administrativo brasileiro não adotou a autotutela como princípio.
- A fim de tutelar o princípio da moralidade administrativa, a Constituição Federal prevê alguns instrumentos processuais, como a Ação Civil Pública, na defesa dos direitos difusos e do patrimônio social, a Ação Popular, que permite anular atos do Poder Público contaminados de imoralidade administrativa, desde que reconhecido o pressuposto da lesividade, da mesma forma como acontece com a Ação de Improbidade Administrativa, que tem como requisito o dano patrimonial ao erário.

- O Supremo Tribunal Federal entende que, muito embora pela aplicação do princípio da impessoalidade, a Administração não possa ter em mira este ou aquele indivíduo de forma especial, o sistema de cotas, em que se prevê reserva de vagas pelo critério étnico-social para ingresso em instituições de nível superior, é constitucional e compatível com o princípio da impessoalidade, já que ambos têm por matriz comum o princípio constitucional da igualdade.
- O princípio da publicidade possui repercussão infraconstitucional, com regulamentação pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal no 12.527/11) na qual foram contempladas duas formas de publicidade – a transparência ativa e a transparência passiva –, aplicáveis a toda a Administração Direta e Indireta, mas não incidentes às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do orçamento, como ocorre por contrato de gestão.
- Pelo princípio da continuidade do serviço público, não podem os serviços públicos ser interrompidos, visto que atendem a necessidades prementes e inadiáveis da coletividade, e, portanto, não é permitida paralisação temporária de atividades, mesmo em se tratando de serviços prestados por concessionários e permissionários, mediante pagamento de tarifa, como fornecimento de energia, ainda que o usuário esteja inadimplente.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: A **autotutela** é uma das prerrogativas que possui a Administração Pública para que reveja seus próprios atos, sendo que a revisão poderá ser ampla, alcançando aspectos de legalidade e mérito, conforme bem tratado pelas Súmulas nº 346 e 473, ambas do STF.

Alternativa “b”: Nem todas as condutas de improbidade administrativa são necessárias a prova do dano ao erário. No caso de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, é **irrelevante** a ocorrência de um dano ao erário, somente sendo admitido o ressarcimento se restar devidamente comprovado o prejuízo patrimonial. Nesse sentido o STJ: “(...) O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência desta Corte. (...)” (REsp 1214605/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 13/06/2013).

Alternativa “c”: O STF já decidiu que é constitucional o sistema de cotas em que se prevê reserva de vagas pelo critério étnico-social para ingresso em instituições de nível superior (RE 597285, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 09/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-053 DIVULG 17-03-2014 PUBLIC 18-03-2014)

Alternativa “d”: Segundo dispõe o art. 2º, da Lei nº 12.527/11: “Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos

que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. “

Alternativa “e”: Nos termos do art. 6º, §3º, inc. II, da Lei nº 8.987/95, **não será caracterizado a descon-tinuidade do serviço** a sua interrupção em situação de **emergência ou após prévio aviso**, quando por inadimplemento do usuário, considerando o **interesse da coletividade**, conforme já o STJ (AgRg no REsp 1046236/PA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJE 19/02/2009). **Atenção!** Sobre o tema já decidiu o STJ que o corte do fornecimento da conta de água ou de energia elétrica não é possível em razão de contas antigas e já consolidadas, devendo as mesmas serem objeto de ação de cobrança: “STJ – (...) 1. É indevido o corte do fornecimento de água ou de energia elétrica quando o inadimplemento do consumidor (pessoa física ou jurídica de direito privado ou pessoa jurídica de direito público) advém de contas de consumo relativas a débitos antigos e consolidados, os quais devem ser reivindicados pelas concessionárias pelas vias ordinárias de cobrança, sob pena de infringir o disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, de seguinte teor: “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça”. (...)” (REsp 963.417/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2007, DJ 25/09/2007, p. 229).

Alternativa correta: letra “c”.

15. (Cespe – Juiz de Direito Substituto – DF/2016)

Um prefeito, no curso de seu mandato e atendendo a promessa de campanha, realizou e finalizou a construção de uma ponte sobre o rio que corta a cidade, inaugurando-a na metade de seu mandato.

Considerando a situação hipotética apresentada, assinale a opção correta.

- Em consonância com o princípio constitucional da eficiência, o contrato administrativo deveria ser anulado caso fosse ultrapassado o lapso temporal estipulado no instrumento contratual para a execução do objeto.
- Em atenção ao princípio da impessoalidade, o prefeito não poderá apresentar propaganda em que conste vinculação direta de seu nome à realização da obra, mas nada obsta que sua imagem seja veiculada no outdoor da publicidade da conclusão da ponte.
- O princípio da autotutela autorizaria o prefeito a anular ou revogar a licitação de ofício caso fosse constatada ilegalidade no procedimento.
- Caso houvesse descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada, o princípio da supremacia do interesse público facultaria a res-

cisão unilateral do contrato pela administração pública.

- A decretação, pelo prefeito, do sigilo dos atos referentes à contratação e à execução do contrato, com a finalidade de evitar a pressão de grandes empreiteiras e de prestigiar pequena empresa sediada no município, contratada diretamente para execução da obra, não configura desrespeito ao princípio constitucional da publicidade.

COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** Os contratos administrativos são os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o Particular, regidos eminentemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. Pautado nesse intento, em razão do princípio da supremacia do interesse público, é característico desses contratos a constituição de uma relação verticalizada, manifestada pelo desequilíbrio contratual favorável a Administração Pública, que permite, por exemplo, a existência de cláusulas exorbitantes. O art. 58 da Lei n. 8.666/93 elenca as cláusulas exorbitantes, basicamente caracterizadas pela possibilidade de alteração unilateral, rescisão unilateral, fiscalização, aplicação de sanções e ocupação provisória.

Alternativa “a”: A análise na anulabilidade de determinado contrato administrativo ocorre no plano de validade, marcadamente na verificação de algum vício de ilegalidade. Diante do enunciado, não há qualquer fato que aponte a existência de algum vício de legalidade no contrato celebrado que permita concluir a sua nulidade ou anulabilidade, nem mesmo a luz do princípio constitucional da eficiência. Pelas informações apresentadas, o contrato é existente, válido e eficaz, porém, incorre em inadimplemento a parte contratada. Em tais situações, é dever da Administração Pública aplicar as sanções cabíveis no exercício constante de sua fiscalização e, em última razão, a rescisão contratual.

Alternativa “b”: Dentre as acepções conferidas ao Princípio da Impessoalidade, está a vedação a promoção pessoal dos agentes públicos. Nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos do Poder Público deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não** podendo constar **nomes, símbolos ou imagens** que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Alternativa “c”: O erro da alternativa é bastante sutil. A anulação e revogação são institutos que possuem pressupostos distintos, muito embora defluam do poder de autotutela da Administração Pública. Nos dizeres da **Súmula 346** e **Súmula 473**, ambas do **Supremo Tribunal Federal**, a Administração pode anular seus próprios atos evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. No caso, a presença de ilegalidade autoriza ao Administrador Público o reconhecimento da nulidade do procedimento licitatório. Não cabe, nesta seara, a revogação de um processo

já concluído, quando, caso fosse, a hipótese a ser aventada seria propriamente uma rescisão contratual e não de anulação.

Alternativa “d”: Em razão da verticalização contratual decorrente do princípio da supremacia do interesse público e materializado pela existência de cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos, o art. 58, inc. II, da Lei n. 8.666/93, franqueia à Administração Pública a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem a necessidade de propositura de ação judicial. Os motivos para que ocorra essa rescisão estão elencados no art. 78 da Lei de Licitações. Dentre as hipóteses está a rescisão motivada pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (art. 78, inc. I). Conferir arts. 104 e 137 da nova Lei de Licitações.

Alternativa “e”: A Administração Pública deve ser sempre transparente em seus atos, sendo o sigilo hipótese excepcional, em razão do princípio constitucional da publicidade. A rigor, no âmbito da Administração Pública, a **publicação atua como condição de validade** (plano da validade). Especificamente, nos **contratos administrativos**, a publicidade atua como **condição de eficácia (Lei 8666/93, art. 61, parágrafo único** – atual art. 94, da Lei n. 14.133/21). Logo, será indispensável para produção de seus efeitos que o contrato celebrado seja devidamente publicado, em sentido oposto ao que pretende o Prefeito, ainda que sua finalidade seja a promoção do desenvolvimento sustentável local.

Alternativa correta: letra “d”.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIRO SETOR

- ▶ CF, art. 37, XIX, XX e § 8º
- ▶ CF, art. 173 e 175
- ▶ Decreto-Lei nº 200/67
- ▶ Decreto-Lei nº 900/69, art. 5º
- ▶ Lei nº 9.649/98, art. 51
- ▶ Lei nº 11.107/05
- ▶ Lei nº 9.637/98
- ▶ Lei nº 9.790/99

2.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1.1. NOÇÕES GERAIS

16. (FCC – Juiz de Direito – AP/2014) No tocante à aplicação das regras do regime jurídico administrativo a entidades da Administração indireta, entidades de colaboração e particulares, é correto afirmar:

- a) Em razão de sua natureza de autarquia federal, a Ordem dos Advogados do Brasil está sujeita à fisca-

lização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas da União.

- b) Pelas regras constitucionais vigentes, as entidades autárquicas e fundacionais da Administração indireta podem adotar para seus servidores regime jurídico funcional distinto do aplicado pela Administração direta.
- c) É dispensável a licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.
- d) As subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista estão desobrigadas de aplicar a seus empregados o teto máximo de remuneração estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal.
- e) Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado e não mantém com os órgãos da Administração pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: A OAB tem sido considerada uma entidade *sui generis* pelos Tribunais Superiores. Já decidiu o STJ que a OAB não se encontra a entidade subordinada à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, realizada pelo Tribunal de Contas da União. (STJ: EREsp 503.252/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2004, DJ 18/10/2004, p. 181).

Alternativa “b”: É obrigatória a adoção do regime jurídico único para o pessoal da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 39, *caput*, da CF – este artigo foi alterado pela emenda constitucional nº 19/98, pois teve sua aplicada suspensa cautelarmente pelo STF, voltando a ser aplicada a redação originária do dispositivo).

Alternativa “c”: É dispensável a licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão (art. 24, inc. XXIV da Lei de Licitações). Não há dispositivo similar na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21).

Alternativa “d”: O disposto no inc. XI, que estipula o teto do funcionalismo público em geral, aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e **suas subsidiárias**, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, conforme **art. 37, § 9º, do art. 37.**

Alternativa “e”: Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são entidades que exercem uma parcela de poder atribuídos aos Entes Políticos, portanto, devem integrar a Administração Pública

Indireta e ter personalidade jurídica de direito público. Nesse sentido já julgou o STJ: "(...) 1. A Corte Suprema, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 58, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº 9.649/98, por ocasião do julgamento do mérito da ADIn nº 1.717-DF, proclamou que os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas constituem atividade típica do Estado, preservando, assim, a natureza de autarquias federais dos conselhos de fiscalização profissional. (...)". (CC 100.558/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 04/09/2009).

Alternativa correta: letra "c".

17. (FCC – Juiz de Direito – CE/2014) O diretor de órgão integrante da estrutura de autarquia estadual assina termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público Estadual, visando à regularização de práticas administrativas da referida autarquia, as quais, no entender do parquet, ofendem direitos dos usuários do serviço público prestados pela entidade autárquica. Nessa situação, o descumprimento do termo de conduta propiciará a execução judicial do acordo em relação

- à autarquia, em litisconsórcio necessário com Estado-membro, pois em razão da relação de tutela, este sempre deverá ser chamado a intervir em demandas que digam respeito ao exercício de atividades descentralizadas.
- à autarquia a que pertence o referido órgão, visto que em razão da teoria da imputação, o órgão é uma unidade sem personalidade jurídica própria, que congrega atribuições exercidas por agentes que o integram e expressam a vontade do ente estatal.
- ao agente público, que é responsável direto pela manifestação de vontade que produziu e que deverá cumprir pessoalmente as obrigações ali assumidas.
- ao órgão da autarquia, visto que este tem personalidade jurídica própria, distinta da entidade administrativa na qual está inserido, a qual responderá apenas em caráter subsidiário.
- ao Estado-membro, pois, conforme a teoria da representação, é atribuível ao ente político a manifestação de todo e qualquer órgão ou entidade que estejam em sua esfera e que o representam nas relações com os demais sujeitos de direito.

COMENTÁRIOS

Segundo a Teoria do órgão, a pessoa jurídica manifesta a sua vontade por meio de órgãos, de tal maneira que os agentes que a compõe manifestam a sua vontade, é como se o próprio Estado o fizesse, ou seja, a atuação do agente é imputada ao Estado (ou a pessoa jurídica que a representa através de uma atividade administrativa). Portanto, a autarquia é uma pessoa jurídica de direito público interno, criada por lei específica

para o exercício de atividades típicas da Administração Pública. A Autarquia possui personalidade jurídica, patrimônio próprio e receita própria, para executar as suas atividades típicas da Administração Pública. Portanto, o diretor de órgão vinculado a autarquia, assume o compromisso como se fosse a própria pessoa jurídica (autarquia), em razão da denominada teoria do órgão.

Alternativa correta: letra "b" (responde as demais alternativas).

18. (FMP – Juiz de Direito – MT/2014) Em face da formação histórica do Direito Administrativo e do modelo de Estado vigente, é correto afirmar que:

- a noção de coisa julgada nas esferas administrativa e judicial tem a mesma dimensão e conteúdo.
- as decisões proferidas por órgãos públicos de natureza superior não podem ser revistas pelo Poder Judiciário.
- o processo administrativo somente pode ser instaurado mediante provocação do interessado, por representação escrita endereçada ao agente competente para a solução da controvérsia.
- o regime jurídico juspublicista, no todo ou em parte, somente pode ser aplicado às pessoas jurídicas de direito público.
- tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.

COMENTÁRIOS

Nota do autor:

Alternativa "a": A coisa julgada administrativa difere da coisa julgada proferida em razão de decisão judicial. A coisa julgada judicial (art. 5, inc. XXXV, da CF) permite que o Poder Judiciário diga o direito em última instância. No direito administrativo, a coisa julgada é apenas formal, ou seja, refere-se a hipótese de esgotamento da via administrativa, não podendo mais haver recursos contra aquela decisão. A coisa julgada administrativa não alcança a coisa julgada judicial, pois somente as decisões judiciais oriundas do Poder Judiciário tem o condão de tornar imutável que for decidido.

Alternativa "b": A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, ou seja, nenhuma decisão administrativa, em regra, poderá ser excluída de posterior análise do Poder Judiciário.

Alternativa "c": O processo administrativo poderá ser iniciado a pedido do interessado ou de ofício pela autoridade competente (art. 5, *caput*, da Lei de Processo Administrativo). Outrossim, o art. 6º da Lei de Processo Administrativo prevê que o requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deverá ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: **I – órgão ou autoridade administra-**

tiva a que se dirige; II – identificação do interessado ou de quem o representante; III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Alternativa “d”: O regime jurídico juspublicista poderá ser aplicado às pessoas jurídicas de direito privado, ainda que de forma parcial, como ocorre com as empresas públicas e as sociedades de economia mista. A título de exemplo observa-se o disposto no art. 173, § 1º, inc. III, da CF, que prevê a necessidade da observância licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

Alternativa “e”: Segundo MARIA SYLVIA Z. DI PIETRO, por direito administrativo, entende-se como “...o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública”. (DI PIETRO, p. 48).

Alternativa correta: letra “e”.

19. (PUC – PR – Juiz de Direito – PR/2014) Sobre o conceito do direito administrativo e a sua formação histórica no Brasil, analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

- I. A primeira cadeira de direito administrativo no Brasil foi criada em 1851 e com a implantação da República acentuou-se a influência do Direito Público Norte-Americano, adotando-se todos os postulados do *rule of law* e do *judicial control*.
 - II. O Brasil adotou, desde a instauração da primeira República, o sistema da jurisdição única, com exceção do período de vigência da Emenda Constitucional nº. 07/77, com a instalação dos dois contenciosos administrativos por ela estabelecidos.
 - III. O direito administrativo tem como fontes a lei, a doutrina, os costumes e a jurisprudência, vigorando entre nós, desde o início da República, dado a influência sofrida do direito norte-americano, o princípio do *stare decises*.
 - IV. A interpretação do direito administrativo, além da utilização analógica das regras do direito privado que lhe foram aplicáveis, há de considerar, necessariamente, três pressupostos: 1º) a desigualdade jurídica entre a Administração e os administrados; 2º) a presunção de legitimidade dos atos da administração; 3º) a necessidade de poderes discricionários para a Administração atender ao interesse público.
- a) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
 - b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
 - c) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
 - d) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

COMENTÁRIOS

Item I: A primeira cadeira de direito administrativo surgiu na época do império através do Decreto nº608, de 16 de agosto de 1.851. Dispunha, então, o art. 2º, do mencionado Decreto: “He autorizado tambem o Governo a crear mais duas Cadeiras, huma de Direito Administrativo, e outra de Direito Romano, continuando porêm a ser de cinco annos o curso completo das Sciencias Juridicas e Sociaes”. A cadeira foi instalada em 1.856 na Faculdade de Direito de São Paulo e regida por José Antônio Joaquim Ribas. O regime inicial do direito administrativo brasileiro foi fundamentado pelas instituições do EUA e os princípios da *common law*.

Item II: O sistema do contencioso administrativo de origem francesa, o de jurisdição única de origem inglesa No Brasil, prevaleceu desde o limiar do período republicano o sistema de jurisdição única. Uma exceção foi o período iniciado em 1964 (EC 7/77) que **introduziu o contencioso administrativo que foi dispositivo inoperante**. A Constituição vigente restabeleceu o controle judiciário de forma incontestável, em que pese sua convivência harmoniosa com colegiados administrativos, que não tem a última palavra em termos decisórios.

Item III: O direito administrativo tem como fonte as leis, a doutrina, a jurisprudência, os costumes e os princípios gerais do direito.

Item IV: A interpretação das regras de direito administrativo está sujeita aos princípios gerais estudados pela Filosofia do Direito, e de forma subsidiária às regras de interpretação do Direito Privado. São três pressupostos utilizados na interpretação de normas, atos e contratos de Direito Administrativo: a) a desigualdade jurídica entre a Administração e os administrados; b) a presunção de legitimidade dos atos da Administração; e c) a necessidade de poderes discricionários para a Administração atender ao interesse público.

Alternativa correta: letra “b”.

20. (TJ – MG – Juiz de Direito – MG/2014) O direito brasileiro adota o sistema da unidade de jurisdição.

Assinale a alternativa que apresenta a definição CORRETA da competência do judiciário brasileiro, quando provocado, no exame do controle dos atos da administração pública.

- a) Em razão do princípio constitucional que orienta que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Art. 5º, XXXV da CF/88), poderá o juiz examinar, além do aspecto legal do ato, também o mérito administrativo, sem que isso importe em ofensa à independência dos poderes.
- b) No exercício do controle jurisdicional do ato administrativo, o juiz deve analisar os critérios de conveniência e oportunidade na sua realização.

- c) No controle jurisdicional do ato administrativo, deve o juiz, além de examinar a motivação e a finalidade, decidir sobre o mérito administrativo.
- d) O controle judicial dos atos da administração pública é exclusivamente o da legalidade, não podendo o juiz, em qualquer hipótese, adentrar o mérito administrativo, apreciando a conveniência e oportunidade do ato.

COMENTÁRIOS

O controle do judiciário em relação aos atos administrativos discricionários ganha discussão doutrinária e jurisprudencial, na medida em que não se pode interferir na conveniência e oportunidade conferida ao administrador público, ou seja, não se pode adentrar em mérito de ato administrativo. Mas, de forma excepcional admite-se a análise pelo Judiciário de atos administrativos discricionários que não obedecem a lei e afrontem princípios constitucionais. Portanto, é possível que em um ato discricionário o Poder Judiciário seja apreciado a legalidade ou legitimidade, a sua competência, a sua forma, bem como o seu motivo e o seu objeto, com exceção a esfera privativa de apreciação pela administração pública (o chamado mérito administrativo), estabelecida pela lei. Nesse sentido já decidiu o STJ: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. INTERRUÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. MANIFESTA ILEGALIDADE. REVISÃO DO ATO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. 1 – Embora, em regra, não seja cabível exame, pelo Poder Judiciário, do mérito do ato administrativo discricionário, classificação na qual se enquadra o ato que interrompe a licença concedida a servidor para tratar de interesse particular, não se exclui do magistrado a análise dos motivos e da finalidade do ato sempre que verificado abuso por parte do Administrador. 2 – Diante de manifesta ilegalidade, não há falar em invasão do Poder Judiciário na esfera Administrativa, pois é de sua alçada o controle de qualquer ato abusivo, não se podendo admitir a permanência de comportamentos administrativos ilegais sob o pretexto de estarem acobertados pela discricionariedade administrativa. (...) 4 – Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1076011/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 15/03/2012).

Alternativa correta: letra “d” (responde as demais alternativas).

21. (Vunesp – Juiz de Direito – SP/2014) No que diz respeito à capacidade processual das Câmaras Municipais, assinale a opção incorreta.

- a) A Câmara Municipal não tem personalidade jurídica, mas tem personalidade judiciária, podendo, portanto, admitir-se que ela tem capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas funcionais, podendo comparecer a Juízo, tanto no polo ativo como no polo passivo, quando tenha direitos próprios a defender.
- b) A Câmara Municipal tem autonomia em relação ao Poder Executivo local, podendo, em consequência, agir judicialmente contra o Prefeito Municipal, inclusive, se for o caso, por meio da impetração de mandado de segurança.
- c) A Câmara Municipal não pode combater ato ilegal e lesivo ao patrimônio público por meio de ação popular, podendo tal ação, contudo, ser ajuizada por qualquer um de seus vereadores, na qualidade de cidadão (eleitor), eis que tal qualidade não assiste à Câmara, como pessoa jurídica que é.
- d) Em que pese ser a Câmara Municipal um órgão despatrimonializado, as vantagens e encargos de ordem pecuniária, decorrentes do julgado, por ela serão suportados, em decorrência da aplicação do princípio dispositivo, descabendo transferir-se tais vantagens e encargos à Fazenda municipal.

COMENTÁRIOS

O conteúdo da alternativa está errado. A Câmara Municipal é um órgão despatrimonializado, sendo que todas as vantagens e encargos de ordem pecuniária, decorrentes do julgado, reverterão à Fazenda Municipal ou serão por esta suportados (ver: MEIRELLES, HELY LOPES – DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6 ED, ED MALHEIROS, p. 445).

Alternativa correta: letra “d”.

2.1.2. CONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO. CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

22. (Vunesp – Juiz de Direito – TJ – RO/2019) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as áreas da saúde, educação, cultura, desporto e lazer, ciência e tecnologia e meio ambiente configuram

- a) serviços sociais, para os quais a Constituição Federal autoriza que particulares atuem, por direito próprio, sem que, para tanto, seja necessária delegação pelo poder público.
- b) serviços sociais de titularidade do poder público, podendo ser prestados pela iniciativa privada em regime de exclusividade mediante celebração de contrato de gestão, precedido de licitação.
- c) atividade econômica, pois a Constituição Federal autoriza que sejam prestados em regime de concorrência, por particulares e pelo poder público, sem que, para tanto, seja necessária delegação ou fiscalização pelo poder público.
- d) serviços sociais de titularidade do poder público, podendo ser prestados pelas entidades do Terceiro Setor integrantes da Administração Pública indireta.
- e) típicos serviços públicos, podendo ser prestados pela iniciativa privada em regime de delegação,

sem transferência de titularidade, após regular procedimento de licitação.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “a”. (responde as demais alternativas). Segundo o tema já decidiu o STF: “(...) 1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalecentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva. 2. Os setores de saúde (CF, art. 199, caput), educação (CF, art. 209, caput), cultura (CF, art. 215), desporto e lazer (CF, art. 217), ciência e tecnologia (CF, art. 218) e meio ambiente (CF, art. 225) configuram serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que “são deveres do Estado e da Sociedade” e que são “livres à iniciativa privada”, permite a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto seja necessária a delegação pelo poder público, de forma que não incide, in casu, o art. 175, caput, da Constituição. 3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercitividade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários. (...) 6. A finalidade de fomento, in casu, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação. 7. Na essência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica que prevaleceu no jogo democrático, de que a atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado. (...) 14. As dispensas de licitação instituídas no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, §3º, da Lei nº 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de função regulatória da licitação, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais. O afastamento do certame licitatório não exime, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação

direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados. (...) Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.” (ADI 1923, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 16/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 16-12-2015 PUBLIC 17-12-2015). Conferir o art. 75 da nova Lei de Licitações.

23. (PUC/PR – Juiz Substituto – PR/ 2010) Em relação ao regime jurídico da Administração Pública, assinale a alternativa CORRETA:

- Empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público, pois possuem capital integral público e submetem-se a regime jurídico híbrido, público e privado.
- Serviços sociais autônomos pertencem ao segundo setor e localizam-se na Administração pública direta, executando atividades em complementação à ação estatal.
- Autarquias em regime especial admitem contingenciamento orçamentário em situações de calamidade pública de grandes proporções ou grave abalo institucional.
- Órgãos públicos são centros despersonalizados de poder, reunião de competência sem atribuição de personalidade jurídica.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor: Órgãos Públicos** são unidades que possuem poderes funcionais do Estado, possuindo um conceito legal no **art. 1º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.784/99**, dispondo que: “órgão é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta e da estrutura da Administração Indireta”.

Alternativa “a”: As empresas públicas possuem o **capital exclusivamente público**, contudo o capital pode proceder de entidade de direito público ou de entidade de direito privado integrante da Administração Pública Indireta, inclusive de sociedade de economia mista.

Alternativa “b”: Os serviços sociais autônomos são considerados entidades de cooperação do terceiro setor. São entidades privadas criadas diretamente por lei, com finalidade de prestar, sem fins lucrativos, alguns serviços sociais consistentes em ministrar assistência ou ensino a determinadas categoriais sociais ou profissionais.

Alternativa “c”: As agências reguladoras são autarquias sob regime especial, criadas para disciplinar e controlar certas atividades, entre elas atividades de fomento e incrementação de atividade privada. A agência reguladora tem a função de exercer a disciplina e o controle administrativo sobre atos e contratos que dizem respeito a algum serviço público específico ou alguma atividade econômica.

Alternativa “d”: Quando um órgão é criado, há uma **desconcentração da atividade administrativa**, sempre através do princípio da legalidade, ou seja, essa criação depende sempre de previsão legal, onde é estabelecida sua estrutura organizacional, fixa competência e impõe limites às pessoas físicas.

Alternativa correta: letra “d”.

2.1.3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24. (FGV – Juiz de Direito – TJ – SC/2022) O Estado Ômega editou lei autorizando o Poder Executivo a criar fundação pública de direito privado, com o objetivo de prestar serviços na área de saúde, e dispondo sobre seu regime jurídico. Referida lei dispôs que o pessoal de tal fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e sua admissão deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos. Finalmente, a lei estabelece que tal fundação não se submeterá a controle financeiro e orçamentário do Tribunal de Contas Estadual e que eventuais atos ilícitos praticados por seus agentes que causarem danos a terceiros durante a prestação do serviço público se sujeitam ao regime jurídico da responsabilidade civil subjetiva.

Em relação à mencionada lei estadual, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é:

a) constitucional a norma que determina que o regime jurídico celetista incide sobre as relações de traba-

lho estabelecidas no âmbito de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde;

- b) constitucional a norma que dispõe que tal fundação não se submeterá a controle financeiro e orçamentário do Tribunal de Contas estadual, haja vista que ostenta personalidade jurídica de direito privado;
- c) inconstitucional a norma que determina obrigatoriedade de realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão de seu pessoal, pois se trata de pessoa jurídica de direito privado;
- d) inconstitucional a norma que permite a criação de fundação pública de direito privado, para prestar serviços na área de saúde, por se tratar de atividade típica de Estado e de serviço público essencial;
- e) constitucional a norma que dispõe que eventuais atos ilícitos praticados pelos agentes de tal fundação que causarem danos a terceiros durante a prestação do serviço público se sujeitam ao regime jurídico da responsabilidade civil subjetiva, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: responde as demais alternativas. Já decidiu o STF que: “É constitucional a legislação estadual que determina que o regime jurídico celetista incide sobre as relações de trabalho estabelecidas no âmbito de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde” (ADI 4247/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento virtual finalizado em 3.11.2020. (ADI-4247).

Alternativa correta: letra “a”.

25. (FGV – Juiz de Direito – TJ – PR/2021) A empresa pública estadual Alfa, que exerce exclusivamente atividade econômica sem monopólio e com finalidade de lucro, foi condenada em processo judicial à obrigação de pagar a quantia de duzentos mil reais a João. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, os advogados da empresa pública Alfa pleitearam ao juízo a aplicação do regime de precatório, na forma do Art. 100, da Constituição da República de 1988, o que foi deferido. Inconformado, João recorreu da decisão. Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a decisão judicial recorrida:

- a) merece ser reformada, pois a empresa pública Alfa não se submete ao sistema de precatório, pois se lhe aplica o regime jurídico de execução direta das empresas privadas, por ser exploradora de atividade econômica em caráter concorrencial;
- b) merece ser reformada, pois a empresa pública Alfa não se submete ao sistema de precatório, pois, apesar de fazer parte da administração indireta, não goza do benefício do regime jurídico diferenciado do precatório pelo simples fato de ostentar personalidade jurídica de direito privado;

- c) não merece ser reformada, pois a empresa pública Alfa não se submete ao sistema de precatório, por não fazer parte da administração direta, que goza exclusivamente do benefício do regime jurídico diferenciado do precatório para satisfação de suas dívidas oriundas de decisões judiciais;
- d) não merece ser reformada, pois todas as empresas estatais, independentemente de prestarem serviços públicos ou explorarem atividade econômica, se sujeitam ao regime jurídico do precatório, por integrarem a administração indireta do Estado;
- e) não merece ser reformada, pois todas as empresas estatais se sujeitam ao regime jurídico do precatório, por possuírem patrimônio próprio e autonomia administrativa, a fim de que atinjam o interesse público no exercício de suas atividades, desde que exercidas de acordo com seu estatuto social.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Correta. O candidato deveria conhecer a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, onde prevalece o entendimento de que as empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, em regime concorrencial, não fazem jus ao regime de precatórios. Neste sentido, colaciono a ementa do julgamento da ADPF nº. 437 pelo Supremo Tribunal Federal, de relatoria da Min. Rosa Weber: “EMENTA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LIMINAR DEFERIDA EM PARTE. REFERENDO. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO DO CEARÁ (EMATERCE). ENTIDADE ESTATAL PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, EM CARÁTER EXCLUSIVO E SEM INTUITO DE LUCRO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AGRÍCOLA. ART. 187, IV, DA CF. ATIVIDADES ESTATAIS TÍPICAS. EXECUÇÃO. REGIME DE PRECATÓRIOS. ARTS. 2º, 84, II, 167, VI E X, E 100 DA CF. CONVERSÃO DO REFERENDO À LIMINAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. 1. É firme a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que somente as empresas públicas que exploram atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos moldes do art. 173, § 1º, II, da Lei Maior. Precedentes. 2. As atividades de assistência técnica e extensão rural, positivadas no art. 187, IV, da Constituição da República como instrumentos de realização da política agrícola do Estado, traduzem atividades estatais típicas. 3. Embora constituída sob a forma de empresa pública, a EMATERCE desempenha atividade de Estado, em regime de exclusividade e sem finalidade de lucro, sendo inteiramente dependente do repasse de recursos públicos. Por não explorar atividade econômica em sentido estrito, sujeita-se, a cobrança dos débitos por ela devidos em virtude de condenação judicial, ao regime de precatórios (art. 100 da Constituição da República). 4. A expropriação de numerário em contas do Estado do Ceará para satisfazer execuções de débitos trabalhistas da EMATERCE traduz indevida interferência do Poder Judiciário na administração do orçamento e na definição das prioridades na execução

de políticas públicas, em afronta aos arts. 2º e 84, II, 167, VI e X, da CF. Precedentes. 5. Conversão do referendo à liminar em julgamento definitivo de mérito. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente”.

Alternativa “b”: Errada. Como exposto na resolução da alternativa “a”, em especial no julgado colacionado, o simples fato de ser empresa pública não afasta a possibilidade de submissão ao regime de precatórios. Com efeito, ao julgar a ADPF nº. 437, o Supremo Tribunal Federal entendeu que, por não explorar atividade econômica em sentido estrito, a EMATERCE, empresa pública do estado do Ceará, sujeita-se ao regime de precatórios.

Alternativa “c”: Errada. Vide fundamentos alternativas “a” e “b”.

Alternativa “d”: Errada. Vide fundamentos alternativas “a” e “b”.

Alternativa “e”: Errada. Vide fundamentos alternativas “a” e “b”.

Alternativa correta: letra “a”.

26. (Cespe – Juiz de Direito – TJ – PA/2019) Com relação à distinção entre empresa pública e sociedade de economia mista, assinale a opção correta.

- a) Empresa pública é uma entidade privada criada por lei com a finalidade de realizar um serviço público, enquanto a sociedade de economia mista é criada de forma similar às empresas privadas, com a finalidade de exercer atividade econômica.
- b) Empresa pública possui personalidade jurídica de direito público, enquanto a sociedade de economia mista possui personalidade jurídica de direito privado.
- c) Na empresa pública, o capital é exclusivo das pessoas jurídicas de direito público; na sociedade de economia mista, o poder público detém a maioria das ações com direito a voto, mas pode haver participação privada no capital.
- d) Na empresa pública, as ações com direito a voto são exclusivas do ente público que a controla; na sociedade de economia mista, o ente público controla a maior parte do capital, mas pode não possuir a maioria das ações com direito a voto.
- e) Na empresa pública, o capital social é inteiramente público; na empresa de economia mista, o poder público detém a maioria do capital social da empresa.

COMENTÁRIOS

Alternativa “c”: (responde as demais alternativas) A empresa pública é uma pessoa jurídica de direito privado que possui o capital exclusivamente público, criada com a finalidade de prestar serviços públicos ou para explorar a atividade econômica. Para a composição do capital da empresa pública este poderá proceder de

entidade de direito público ou mesmo de direito privado desde que integrante da Administração indireta, inclusive de sociedade de economia mista. Nesse sentido, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 13.303/16, “desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Nas **sociedades de economia mista** o capital é misto, constituído de capital público e privado. O capital público deve ser majoritário, assim como deve ser majoritário o direito a voto, mas, a parte majoritária do capital público também poderá ser oriundo de pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração.

Alternativa correta: letra “c”.

27. (Cespe – Juiz de Direito – TJ – CE/2018) Relativamente às entidades da administração pública indireta, assinale a opção correta.

- Autarquias e fundações públicas podem receber, por meio de lei específica, a qualificação de agência executiva, para garantir o exercício de suas atividades com maior eficiência e operacionalidade.
- São traços distintivos do regime jurídico especial das agências reguladoras: a investidura especial de seus dirigentes; o mandato por prazo determinado; e o período de quarentena após o término do mandato diretivo.
- A instituição de fundação pública de direito público, diferentemente das autarquias, cuja criação se dá por meio de edição de lei, exige, além de previsão legal, a inscrição de seu ato constitutivo junto ao registro civil das pessoas jurídicas.
- Embora seja reconhecida a natureza autárquica dos conselhos de classe, em razão da natureza privada dos recursos que lhes são destinados, essas entidades não se submetem ao controle externo exercido pelo TCU.
- As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão ser constituídas sob qualquer forma empresarial admitida em direito, ressaltando-se, em relação às empresas públicas, a obrigatoriedade de que o capital social seja exclusivamente público.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor: Atenção! A Lei nº 13.848/19 alterou diversos dispositivos relativos à Lei n. 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.**

Alternativa “a”: As agências executivas não são consideradas uma nova modalidade de pessoa administrativa, pois se tratam de autarquias ou fundações públicas, ou seja, agência executiva é a denominação

dada a uma autarquia já existente, quando há uma vinculação com um contrato de gestão, concedendo o **chefe do executivo** mediante decreto o título de “agência executiva” ao ente autárquico. Uma fundação pública também poderá ser qualificada como Agência Executiva. São requisitos da Agência Executiva: a) realizar um plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional em andamento e; b) celebração de um contrato de gestão que visa dar a essas pessoas mais autonomia e mais verba orçamentária. O art. 24 da Lei de Licitações ampliou para as agências executivas os limites dos valores de contratações até os quais a licitação é dispensável. O limite até o qual a licitação é dispensável é o dobro do normal, ou seja, 20% do valor máximo admitido para a utilização da modalidade convite. Conferir o art. 75 da nova Lei de Licitações.

Alternativa “b”: As agências reguladoras são autarquias sob regime especial, detêm **personalidade jurídica de direito público**, submetem-se integralmente ao regime jurídico-administrativo, e são criadas para disciplinar e controlar certas atividades, entre elas atividades de fomento e incrementação de atividade privada. A agência reguladora tem a função de exercer a disciplina e o controle administrativo sobre atos e contratos que dizem respeito a algum serviço público específico ou alguma atividade econômica. As agências reguladoras possuem as seguintes características: – exercem uma função regulatória relacionada a serviços públicos e a atividades econômicas em sentido amplo; – contam com instrumentos para atuação previstos em lei; – possuem amplo poder normativo em sua esfera de competência; e – submissão aos controles judicial, finalístico e o controle de gestão. Seus dirigentes são nomeados por tempo determinado e gozam de relativa estabilidade, pois somente poderá perder o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou ainda em caso de condenação de processo administrativo disciplinar, além de outras hipóteses legais que podem ser criadas pela Lei que cria a agência. Os dirigentes são escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, após a prévia aprovação do Senado Federal (art. 5º, Lei n. 9.986/2000). O ex-dirigente da agência reguladora no âmbito federal esta sujeito à quarentena. A partir da exoneração ou término do mandato o ex-dirigente da agência reguladora fica impedido de exercer atividades ou de prestar serviços a alguma empresa que se sujeite ao poder regulamentar da agência que dirigiu. Em regra, a quarentena é de quatro meses (art. 8º, da Lei nº 9.986/2.000, sob pena de praticar o crime de advocacia administrativa), contudo, regras específicas podem alterar (aumentar) o prazo de quarentena, com por exemplo a Aneel, art. 9º, da Lei n. 9.427/1996, cujo prazo de quarentena é de 12 meses. Atenção! O art. 8º, *caput*, **Lei n. 9.986/00, foi alterado pela Lei nº 13.848/19, passando a dispor que:** “Os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por período de 6 (seis) meses, contados da exoneração ou do término de seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.” O art. 5º, também mencionado nessa

Ronaldo Vieira Francisco**TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES**

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Assunto	Número de Questões	Peso
I. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO		
1. EQUIDADE	2	0,36%
2. VIGÊNCIA DA LEI	5	0,89%
3. EFEITO REPRISTINATÓRIO	2	0,36%
4. REPRISTINAÇÃO	1	0,18%
5. INTEGRAÇÃO DAS LEIS	2	0,36%
6. APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS LEIS	1	0,18%
7. ANTINOMIAS OU LACUNAS DE CONFLITO	2	0,36%
8. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO	1	0,18%
9. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO	5	0,89%
II. PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL		
CAPÍTULO 1 PESSOAS NATURAIS		
1. CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE	4	0,71%
2. REGISTRO E AVERBAÇÃO	4	0,71%
3. DIREITOS DA PERSONALIDADE	14	2,50%
4. AUSÊNCIA	1	0,18%
CAPÍTULO 2 PESSOAS JURÍDICAS		
1. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO	1	0,18%
2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO	2	0,36%
3. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	2	0,36%
4. PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA	1	0,18%
CAPÍTULO 3 DOMICÍLIO		
1. NATUREZA JURÍDICA DO DOMICÍLIO	1	0,18%
2. ELEMENTOS DO DOMICÍLIO	2	0,36%

3. DOMICÍLIO PROFISSIONAL	1	0,18%
4. DOMICÍLIO CONTRATUAL	1	0,18%
CAPÍTULO 4 BENS		
1. CONSIDERADOS EM SI MESMOS	8	1,43%
2. RECIPOCAMENTE CONSIDERADOS	5	0,89%
3. QUANTO AO TITULAR DO DOMÍNIO	4	0,71%
CAPÍTULO 5 FATOS JURÍDICOS, ATO JURÍDICO E NEGÓCIO JURÍDICO		
1. NEGÓCIOS JURÍDICOS	1	0,18%
2. RESERVA MENTAL	1	0,18%
3. SILÊNCIO	1	0,18%
4. ATO JURÍDICO EM SENTIDO ESTRITO	1	0,18%
5. ATO-FATO JURÍDICO	1	0,18%
6. ELEMENTOS ACIDENTAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO	9	1,60%
7. DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO	12	2,14%
8. INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO	9	1,60%
CAPÍTULO 6 ATOS JURÍDICOS LÍCITOS	1	0,18%
CAPÍTULO 7 ATOS ILÍCITOS		
1. ABUSO DE DIREITO OU EXERCÍCIO IRREGULAR DO DIREITO	3	0,53%
2. ATOS LESIVOS NÃO ILÍCITOS	3	0,53%
CAPÍTULO 8 PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA		
1. PRESCRIÇÃO	15	2,67%
2. DECADÊNCIA	3	0,53%
CAPÍTULO 9 PROVA		
1. TESTEMUNHA	2	0,36%
2. PRESUNÇÃO	1	0,18%
3. DOCUMENTO	1	0,18%
III. PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO CIVIL		
CAPÍTULO 10 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES		
1. MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES	13	2,32%
2. TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES	6	1,07%
3. ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	19	3,39%
4. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES	13	2,32%
CAPÍTULO 11 CONTRATOS EM GERAL		
1. PRINCÍPIOS CONTRATUAIS	9	1,60%
2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS	1	0,18%
3. HERANÇA DE PESSOA VIVA	1	0,18%

4. FORMAÇÃO DOS CONTRATOS	2	0,36%
5. ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO	2	0,36%
6. PROMESSA DE FATO DE TERCEIRO	1	0,18%
7. VÍCIOS REDIBITÓRIOS	2	0,36%
8. EVICÇÃO	4	0,71%
9. CONTRATOS ALEATÓRIOS	1	0,18%
10. CONTRATO PRELIMINAR	2	0,36%
11. EXTINÇÃO DO CONTRATO	12	2,14%
CAPÍTULO 12 CONTRATOS EM ESPÉCIE		
1. COMPRA E VENDA	9	1,60%
2. CONTRATO ESTIMATÓRIO	1	0,18%
3. DOAÇÃO	8	1,43%
4. LOCAÇÃO	2	0,36%
5. EMPRÉSTIMO	8	1,43%
6. EMPREITADA	1	0,18%
7. MANDATO	7	1,25%
8. CORRETAGEM	2	0,36%
9. TRANSPORTE	1	0,18%
10. SEGURO	14	2,50%
11. FIANÇA	7	1,25%
CAPÍTULO 13 ATOS UNILATERAIS		
1. PAGAMENTO INDEVIDO	2	0,36%
CAPÍTULO 14 RESPONSABILIDADE CIVIL		
1. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA IMPRENSA	1	0,18%
2. RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	1	0,18%
3. RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2	0,36%
4. TRAVAMENTO DE PORTA GIRATÓRIA	1	0,18%
5. ATIVIDADE LÍCITA DE RISCO	3	0,53%
6. RESPONSABILIDADE DO INCAPAZ	1	0,18%
7. RESPONSABILIDADE DO EMANCIPADO	1	0,18%
8. RESPONSABILIDADE POR ATO OU FATO DE TERCEIRO	5	0,89%
9. DIREITO REGRESSO NA RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO	2	0,36%
10. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS	2	0,36%
11. RESPONSABILIDADE DO DONO DE EDIFÍCIO OU CONSTRUÇÃO	1	0,18%
12. RESPONSABILIDADE EFFUSIS ET DEJECTS	1	0,18%
13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AUTORES DO DANO	1	0,18%
14. RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE CONTEÚDO E DOS MÉDICOS	1	0,18%
15. NEXO DE CAUSALIDADE	2	0,36%
16. PERDA DE UMA CHANCE	3	0,53%
17. DEMANDA POR DÍVIDA JÁ PAGA	1	0,18%
18. REDUÇÃO EQUITATIVA DA INDENIZAÇÃO	2	0,36%
19. REPARAÇÃO POR USURPAÇÃO E ESBULHO	2	0,36%
20. CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATO ILÍCITO	1	0,18%
21. MÉTODO BIFÁSICO PARA O ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO	1	0,18%
22. DANOS MORAIS DEVIDOS AO NASCITURO	1	0,18%

CAPÍTULO 15 DIREITOS DAS COISAS		
1. POSSE	14	2,50%
2. PROPRIEDADE	24	4,28%
3. DIREITOS DE VIZINHANÇA	6	1,07%
4. CONDOMÍNIO EM GERAL	9	1,60%
5. PROPRIEDADE RESOLÚVEL	1	0,18%
6. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA	5	0,89%
7. DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS	13	2,32%
8. DIREITOS REAIS DE GARANTIA	10	1,78%
CAPÍTULO 16 DIREITO DE FAMÍLIA		
1. DOGMAS RELIGIOSOS NO DIREITO DE FAMÍLIA	1	0,18%
2. CASAMENTO	5	0,89%
3. INVALIDADE DO CASAMENTO	8	1,43%
4. DISPOSIÇÕES GERAIS A TODOS OS REGIMES DE BENS	3	0,53%
5. PACTO ANTENUPCIAL	3	0,53%
6. REGIME DE BENS EM ESPÉCIE	10	1,78%
7. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DO VÍNCULO CONJUGAL	3	0,53%
8. PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS	3	0,53%
9. RELAÇÕES DE PARENTESCO	11	1,96%
10. PODER FAMILIAR	4	0,71%
11. USUFRUTO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES	2	0,36%
12. ALIMENTOS	22	3,92%
13. BEM DE FAMÍLIA	6	1,07%
14. UNIÃO ESTÁVEL	11	1,96%
15. TUTELA E CURATELA	7	1,25%
CAPÍTULO 17 DIREITO DAS SUCESSÕES		
1. SUCESSÃO EM GERAL	19	3,39%
2. SUCESSÃO LEGÍTIMA	25	4,46%
3. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA	8	1,43%
4. COLAÇÃO	4	0,71%
CAPÍTULO 18 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
1. VIGÊNCIA DAS NORMAS	2	0,36%
Total	561	100,00%

✦ QUESTÕES

I. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

1. EQUIDADE

01. (Vunesp – Juiz de Direito – MS/2015) Assinale a alternativa correta sobre a possibilidade de aplicação da equidade como critério de julgamento, no direito brasileiro.

- a) Na arbitragem, é vedada a utilização da equidade como critério de julgamento.
- b) Nos casos de injúria, difamação ou calúnia, o valor da indenização será fixado por equidade sempre que o ofendido não puder provar prejuízo material.
- c) Nas ações de reparação por danos materiais, em regra, o arbitramento da indenização se dará por equidade quando o credor não demonstrar a extensão do dano.
- d) É vedada a utilização da equidade como critério de julgamento, na medida em que não constitui fonte do direito.
- e) A excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano não permite que o magistrado reduza a indenização por equidade.

COMENTÁRIOS

✦ **Nota do autor:** considerando as disposições do CC/art. 413 e NCPC/art. 40, parágrafo único, podemos conceituar a equidade como o juízo de razoabilidade e equilíbrio baseado no bom-senso com que o caso concreto é apreciado; é a justiça do caso concreto; classifica-se em equidade legal e judicial, sendo a primeira com previsão em texto de lei (CC/art. 413, 738, 944, 953, p. ex.) e a segunda como uma ordem ao juiz para que aplique as disposições legais a respeito da equidade para a situação posta em juízo (CPC/art. 140, parágrafo único, c/c CC/413 x 479, p. ex); não podemos deixar de classifi-

car as fontes do direito, que são material (diz respeito ao organismo do qual emana, merecendo destaque a parcela de poder para elaborar a norma, como a União que legisla privativamente sobre direito civil, CF/art. 22, I, o que afasta o Estado como fonte dessa ciência) e formal (manifestação do direito, sendo principal, direta ou indireta a lei e acessória, mediata ou indireta a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito); a lei, como fonte do direito, tem as características da generalidade, imperatividade, permanência, obrigatoriedade e autorizante; fala-se, ainda, em fontes informais como sendo a doutrina e a jurisprudência; a equidade não é fonte do direito e nem mesmo meio de suprir lacuna, sendo mero recurso de auxílio segundo os critérios acima para solução de conceitos vagos.

Alternativa “a”: segundo o art. 2º, *caput*, da Lei 9.307/96, a arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

Alternativa “b”: a equidade não constitui meio supletivo de lacuna da lei, mas recurso que auxilia a aplicação desta. Em sentido estrito, a equidade é aplicada quando a própria lei cria espaços ou lacunas para que o juiz formule a norma mais apropriada ao caso concreto; logo, só será empregada quando a lei expressamente permitir. É o que diz o art. 127 do CPC: “O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”. O Novo CPC manteve o mesmo conteúdo no art. 140, parágrafo único. Assim, quando a lei deixa espaços vagos, escolhas ou alternativas, o juiz decidirá “por equidade”, caso em que o fará sem se ater à legalidade estrita, mas apenas à sua convicção íntima, devidamente autorizado pelo legislador. Decidir “com equidade” é aplicar o ideal de justiça, acepção lata do termo. A equidade pode ser (i) legal: é prevista no texto da lei, que prevê várias possibilidades de solução do caso concreto; (ii) judicial: o legislador, de maneira explícita ou implicitamente, comete ao juiz decidir por equidade, criando espaços para que formule a regra mais adequada à situação concreta. Segundo o art. 953, parágrafo único, do CC: “Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso”. Por conseguinte, se o ofendido não puder comprovar o prejuízo material,

cabará ao juiz fixar, por equidade, o quantum indenizatório, atendendo às circunstâncias do caso concreto.

Alternativa “c”: a extensão do dano deve ser comprovada nas ações de reparação de danos materiais – o dano emergente e o lucro cessante, art. 402 do CC – permitindo o diploma civil, no art. 944, parágrafo único, que o juiz decida por equidade quando a extensão do dano for desproporcional a gravidade da culpa.

Alternativa “d”: a equidade pode ser utilizada como critério de julgamento. A posição da equidade como fonte do direito não é unânime entre os juristas: ex: Carlos Roberto Gonçalves, não é fonte; Silvio de Salvo Venosa, é fonte mediata ou secundária.

Alternativa “e”: o art. 944, parágrafo único, do CC, expressamente consigna: “Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, **equitativamente**, a indenização”.

Alternativa correta: letra “b”.

02. (Cespe – Juiz Substituto – AL/ 2008) Considerando as alusões à equidade pelo ordenamento jurídico brasileiro, revela-se importante identificar a posição dessa figura em face do quadro das fontes do direito. A respeito dessa relação, é correto afirmar que a equidade

- não se revela como fonte do direito, pois a autorização de seu emprego apenas permite ao juiz criar normas para o caso concreto com base em preceitos de justiça.
- não se revela como fonte do direito, pois a autorização de seu emprego apenas permite ao juiz aplicar ao caso concreto normas gerais de justiça previamente positivadas no ordenamento.
- não se revela como fonte do direito, pois a autorização de seu emprego apenas permite ao juiz buscar uma melhor compreensão hermenêutica das normas particulares que se aplicam ao caso concreto.
- se revela como fonte do direito, pois ela se compõe de um conjunto de valores e normas preexistentes ao ordenamento positivo, os quais incidirão sempre que autorizadas por este.
- se revela como fonte do direito, pois ela prescreve parâmetros para a decisão judicial que não se apoiam nas normas positivadas no ordenamento.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: é exatamente a epítome da equidade, afastando-a como fonte do direito, mesmo informal, e admitindo o seu emprego como a justiça do caso concreto.

Alternativa “b”: o erro dessa alternativa está na parte final da asserção, quando coloca a equidade como a possibilidade de aplicação de normas de justiça previamente “positivadas” (escritas), quando sua essência resulta na aplicação do juízo do bom-senso do juiz.

Alternativa “c”: aqui novo erro, porque a equidade não abre ao juiz a busca por melhor hermenêutica

das normas particulares; permite-lhe, se prevista em lei, conferir o tratamento razoável e justo ao caso posto, baseado no bom-senso.

Alternativa “d”: a equidade não é fonte do direito nem um conjunto de valores e normas.

Alternativa “e”: porque além de não ser fonte do direito, não delimita os parâmetros do direito aplicável pelo juiz.

Alternativa correta: letra “a”.

2. VIGÊNCIA DA LEI

03. (FCC – Juiz de Direito – TJ – GO/2021) Na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que entrou em vigor na data de sua publicação, há a seguinte disposição: Art. 3º – Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

Referida Lei classifica-se como

- temporária e especial e, findos seus efeitos, as disposições do Código Civil sobre a mesma matéria foram ripristinadas.
- temporária, e os efeitos desta disposição se extinguiram em 30 de outubro de 2020, independentemente de outra lei que a revogasse, subsistindo as regras do Código Civil sobre suspensão e óbice da fluíção dos prazos prescricionais.
- permanente, no que diz respeito ao impedimento do prazo, mas temporária, no que se refere à suspensão do prazo prescricional.
- permanente, por tratar de matéria disciplinada no Código Civil e cuja perda de eficácia dependerá de outra lei que a revogue.
- temporária, e seus efeitos se extinguiram em 30 de outubro de 2020, mas é necessária outra lei que restabeleça as regras do Código Civil sobre a matéria, porque não existe ripristinação automática da lei.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** as disposições sobre a vigência e a eficácia das leis no tempo são disciplinas pelos arts. 1º e 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Alternativa “a”: a Lei n. 14.010/20 é temporária e estabeleceu nova hipótese de impedimento ou suspensão dos prazos prescricionais sem, contudo, revogar os preceitos do CC. Assim, não é caso de ripristinação, sendo inaplicável o art. 2º, § 3º, da LINDB.

Alternativa “b”: referida lei é considerada temporária, cuja vigência está sujeita a termo. Tal espécie normativa é prevista no art. 2º, 1ª parte, da LINDB, que assim diz: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

Alternativa “c”: como vimos, a lei acima é temporária, e não permanente, dado o estabelecimento do termo final de sua vigência.

Alternativa “d”: toda vez que a lei prever o tempo durante o qual permanecerá vigente, compreender-se-á como temporária.

Alternativa “e”: tal norma é, de fato, temporária. Sua revogação ocorreu com o advento do termo estabelecido. Neste momento, independentemente de nova disposição legal, remanescem apenas as hipóteses legais de impedimento e suspensão da prescrição.

Alternativa correta: “b”

04. (FCC – Juiz de Direito – PE/2015) O negócio jurídico celebrado durante a *vacatio* de uma lei que o irá proibir é

- anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.
- nulo, por faltar licitude ao seu objeto.
- inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.
- válido, porque a lei ainda não está em vigor.
- ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: a lei só é obrigatória a partir do momento em que passa a vigorar. Antes desse instante, após publicada, tem-se o início de sua vigência. Os negócios praticados durante a *vacatio legis* de uma lei que os proíba, assim, são válidos.

Alternativa “b”: não se cogita da invalidade de um negócio praticado se a lei que o proibira ainda não entrou em vigor, ante a inexistência de obrigatoriedade.

Alternativa “c”: a fraude a lei imperativa é causa de nulidade do negócio jurídico (CC, art. 166, VI), e não de inexistência do mesmo. Acresça-se, ainda, que a lei só adquire força vinculante depois de entrar em vigor.

Alternativa “d”: enquanto a lei não entra em *vigor* falta-lhe força vinculante, obrigatoriedade de cumprimento. Assim, durante a *vacatio legis* de uma lei que irá proibir um negócio, este será válido.

Alternativa “e”: o vigor e a vigência não se confundem com a eficácia da lei, qualidade de uma norma que se refere à sua adequação, em vista da produção dos efeitos concretos. A lei publicada, e assim vigente, mas ainda em período de vacância, não entrou em vigor; portanto, não tem força vinculante. Desse modo, se o negócio foi celebrado mesmo contra a proibição da nova lei sem imperatividade, tem-se a validade da convenção.

Alternativa correta: letra “d”.

05. (Cespe – Juiz de Direito – PB/2015) Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto

expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.

- Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da *vacatio legis* será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.
- A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.
- No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: a repristinação, desde que prevista de maneira expressa, é admitida no direito nacional (LINDB, art. 2º, § 3º).

Alternativa “b”: a respeito da *lei corretiva* dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º, da LINDB. Se a correção da lei ocorrer antes de sua entrada em vigor, ainda na *vacatio legis*, o prazo desta passará a ocorrer da nova publicação de seu texto, e não da primeira.

Alternativa “c”: conta-se o prazo para a entrada em vigor das leis na forma do art. 8º, § 1º, da Lei Complementar 95/98: “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão da data da publicação** e do **último dia do prazo**, entrando em vigor no **dia subsequente** à sua consumação integral”.

Alternativa “d”: em decorrência da soberania nacional, as leis têm aplicação dentro dos limites do território do Estado. Esse *princípio da territorialidade*, contudo, não é absoluto, pois há situações que a lei estrangeira tenha eficácia em seu território, sem que comprometer a soberania nacional, admitindo-se a *extraterritorialidade*. O Brasil acolhe o sistema da *territorialidade moderada*, admitindo-se a aplicação da norma alienígena no território nacional, por exemplo, no art. 7º, *caput*, da LINDB, que adota como *estatuto pessoal* a *lex domicilii*.

Alternativa “e”: a lei é *ultrativa* quando aplicada após a cessação de sua vigência. Segundo o art. 1.787 do CC/2002: “Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela”. Tam-

bém prevista a regra no art. 1.577 do CC/1916, ambos os dispositivos determinam que disciplina a sucessão a lei vigente ao tempo em que aberta a sucessão, ainda que outro venha a ser o momento da ação de inventário. Segundo decidiu o STJ, “Não há direito adquirido à sucessão, que se estabelece por ocasião da morte, pois é nesse momento em que se dá a transferência do acervo hereditário aos titulares, motivo pelo qual é regulada pela lei vigente à data da abertura (art. 1.577 do Código Civil de 1916 e art. 1.787 do Código Civil de 2002)” REsp 1477498 / SP, Ministro João Otávio De Noronha). Para colocar cobro à questão, preceitua o art. 2.041 do CC de 2002: “As disposições deste Código relativas à ordem da vocação hereditária (arts. 1.829 a 1.844) **não se aplicam** à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916)”.

Alternativa correta: letra “e”.

06. (FCC – Juiz de Direito Substituto – PE/2013) No caso de publicação para corrigir texto de lei publicado com incorreção,

- não haverá novo prazo de *vacatio legis* depois da nova publicação, se ocorrer antes de a lei ter entrado em vigor.
- tratando-se de lei já em vigor, as correções consideram-se lei nova.
- não se considerarão lei nova as correções, tenha ou não já entrado em vigor o texto incorreto.
- deverá, necessariamente, ser estabelecido um prazo para sua nova entrada em vigor, além de disciplinar as relações jurídicas estabelecidas antes da nova publicação.
- deve o conflito entre os textos ser resolvido pelo juiz por equidade, porque a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não regula os efeitos da nova publicação de texto de lei.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: pelo art. 1º, § 3º, da LINDB, se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo desse artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Alternativa “b”: dispõe o art. 1º, § 4º, da LINDB, que as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Alternativa “c”: são duas as regras sobre correção a texto de lei (*errata*), conforme o momento que ocorra, se antes ou depois de entrar em vigor: **1ª regra:** se, **antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo desse artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação; **2ª regra:** as correções a texto de lei **já em vigor** consideram-se lei nova (LINDB, art. 1º, §§ 3º e 4º).

Alternativa “d”: a *vacatio legis*, quando prevista, consiste no prazo razoável fixado no texto de lei para

que dela se tenha amplo conhecimento, antes que tenha vigor, reservada a cláusula “*entra em vigor na data de sua publicação*” para as leis de pequena repercussão (Lei Complementar 95/98, art. 8º, *caput*). Além disso, salvo disposição contrária, omitindo o texto legal o prazo de *vacatio legis*, a lei começa a vigorar em todo o país **45 dias** depois de oficialmente publicada. No caso de *errata*, se, **antes de entrar** a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, os prazos de *vacatio legis* começam a correr da nova publicação. As correções a texto de lei **já em vigor** consideram-se lei nova, e nessa outros prazos de *vacatio legis* poderão ser previstos, ou não (LINDB, art. 1º, §§ 3º e 4º).

Alternativa “e”: a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro regula no art. 1º, §§ 3º e 4º, os efeitos da correção ou *errata* de texto lei, tanto antes quanto depois de entrar em vigor.

Alternativa correta: letra “b”.

07. (Vunesp – Juiz Substituto – SP/ 2011) Assinale a alternativa correta.

- Se durante a *vacatio legis* ocorrer nova publicação de texto de lei, destinada a correção, o prazo da obrigatoriedade, com relação à parte corrigida, começará a correr da nova publicação.
- Os direitos adquiridos na vigência de lei publicada com incorreções são atingidos pela publicação do texto corrigido.
- As correções a texto de lei em vigor consideram-se lei nova, tornando-se obrigatórias de imediato.
- A lei nova que estabelece disposições gerais a par das já existentes revoga a lei anterior.
- A lei nova que estabelece disposições especiais a par das já existentes revoga a lei anterior.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: no Brasil, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **45 dias** depois de oficialmente publicada (*vacatio legis*); nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia em **3 meses**; se houver *novo texto legal de correção, antes da vigência*, os prazos mencionados *começarão a correr da nova publicação*; já o *novo texto de correção, depois da vigência*, mesmo que destinado a correção, consideram-se lei nova (LINDB/art. 1º, §§ 1º ao 4º).

Alternativa “b”: segundo a LINDB/art. 6º, a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada; como a lei que corrige outra já em vigor é considerada lei nova (LINDB/art. 1º, § 4º), terá ela que respeitar o direito adquirido, assim reconhecidos “os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem” (LINDB/art. 6º, § 2º); lembramos ao candidato que a CF/art. 5º, XXXVI, é

expressa, em cláusula pétrea, que a “lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Alternativa “c”: estabelece a LINDB/art. 1º, § 4º, que “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”. O efeito imediato pode ocorrer ou não, dependendo de eventual *vacatio legis* que venha a ter. A lei nova seguirá as disposições gerais quanto ao prazo de vigência. De acordo com a LINDB/art. 1º, caput, “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **45 dias** depois de oficialmente”. Lembramos ao candidato que a **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conferindo eficácia ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. De acordo com seu art. 8º, “a vigência da lei será indicada de **forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão”.**

Alternativa “d”: a lei nova que estabeleça **disposições gerais** ou especiais a par das já existentes **não revoga nem modifica** a lei anterior (LINDB/art. 2º, § 2º).

Alternativa “e”: a lei nova que estabeleça disposições gerais ou **especiais** a par das já existentes **não revoga nem modifica** a lei anterior (LINDB/art. 2º, § 2º).

Alternativa correta: letra “a”.

3. EFEITO REPRISTINATÓRIO

08. (Cespe – Juiz de Direito Substituto-PB/ 2011) À luz das disposições legais e da jurisprudência acerca da vigência e da eficácia da lei, assinale a opção correta.

- A norma declarada inconstitucional é nula ab origine e, em regra, não se revela apta à produção de efeito algum, sequer o de revogar a norma anterior, que volta a vigor plenamente nesse caso.
- As regras de direito intertemporal, segundo as quais as obrigações devem ser regidas pela lei vigente ao tempo em que se constituíram, não são aplicáveis quando a obrigação tiver base extracontratual.
- O fato de, antes da entrada em vigor de determinada lei, haver nova publicação de seu texto para simples correção não é capaz, por si só, de alterar o prazo inicial de vigência dessa lei.
- Como, em regra, a lei vigora até que outra a modifique ou revogue, lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revoga ou modifica a lei anterior.
- A repristinação ocorre com a revogação da lei revogadora e, salvo disposição em contrário, é amplamente admitida no sistema normativo pátrio.

COMENTÁRIOS

⊕ **Nota do autor:** a repristinação **não** se confunde com o efeito repristinatório. Segundo o art. 2º, § 3º, da LINDB “salvo disposição em contrário, a lei revogada não

se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. O preceito em tela dispõe a respeito da repristinação, que é admitida e reconhecida no sistema brasileiro, não como regra geral, mas por exceção. É necessária disposição legal expressa para que ocorra. A outro giro, a inconstitucionalidade de uma lei faz com as leis eventualmente revogadas sejam restauradas. Dessa forma, a lei anterior revogada por lei posterior declarada inconstitucional tem a vigência restabelecida, porém, nessa situação, fala-se que houve “efeito repristinatório”, conforme já decidiu o STJ (**STJ**: REsp. 445.455 – BA, DJ 5/12/2005). Para o STF, “...declaração de inconstitucionalidade de uma lei alcança, inclusive, os atos pretéritos com base nela praticados, eis que o reconhecimento desse supremo vício jurídico, que inquina de total nulidade os atos emanados do Poder Público, desampara as situações constituídas sob sua égide e inibe – ante a sua inaptidão para produzir efeitos jurídicos válidos... A declaração de inconstitucionalidade em tese encerra um juízo de exclusão, que, fundado numa competência de rejeição deferida ao Supremo Tribunal Federal, consiste em remover do ordenamento positivo a manifestação estatal inválida e desconforme ao modelo plasmado na Carta Política, com todas as consequências daí decorrentes, inclusive a plena restauração de eficácia das leis e das normas afetadas pelo ato declarado inconstitucional” (**STF**: ADIn 652-5 – MA). Para o Ministro Celso de Mello (ADIn 2.215/PE), “Já se afirmou, no início desta decisão, que a declaração de inconstitucionalidade in abstracto, de um lado, e a suspensão cautelar de eficácia do ato reputado inconstitucional, de outro, importam – considerado o efeito repristinatório que lhes é inerente – em restauração das normas estatais revogadas pelo diploma objeto do processo de controle normativo abstrato. Esse entendimento – hoje é expressamente consagrado em nosso sistema de direito positivo (Lei nº 9.868/99, art. 11, § 2º) ...”. Por fim, há **exceção** ao efeito repristinatório. Para o STF, tal efeito será afastado se a norma anterior padecer do mesmo vício de inconstitucionalidade (**STF**: ADIn nº 2.574/AP).

Alternativa “a”: a revogação, que poderá ser expressa ou tácita, é gênero das espécies ab-rogação (revogação total) e derrogação (revogação parcial). A declaração de inconstitucionalidade, no controle concentrado, possui efeito retroativo (*ex tunc*) e *erga omnes*, pelo que desfaz o instrumento normativo desde a origem, assim como as consequências dele advindas, já que o reconhece por nulo, sem qualquer carga jurídica; dentre os efeitos, portanto, a norma nula não revoga; lembramos ao candidato as disposições da Lei 9.868/99, permitindo ao STF, por 2/3 de seus Ministros, de acordo com o art. 27, *restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que sua eficácia ocorra a partir do trânsito em julgado ou outro momento a ser fixado*.

Alternativa “b”: as obrigações extracontratuais, entre as quais os atos ilícitos, se sujeitam de igual forma à lei vigente. (*tempus regit actum*).

Alternativa “c”: antes do atual Decreto 4.657/42, se adotava o **critério progressivo** da *vacatio legis*, ou seja, pelo qual há vários prazos de vigência diversos, para cada Estado, dependendo de sua localização com

a Capital. Esse critério vigorava na revogada Lei de Introdução. Pelo *princípio da vigência sincrônica*, a lei terá vigência no respectivo território do país no mesmo momento, firmando-se, assim, o **critério do prazo único**. Por outro lado, se houver novo texto legal de correção, **antes da vigência**, o prazo da *vacatio legis* começará a correr da nova publicação. Consequentemente, altera-se o prazo de vigência da lei.

Alternativa “d”: a lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior. (LINDB/art. 2, § 2º).

Alternativa “e”: salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência; assim, não conhece o sistema normativo pátrio a **repristinção** como fenômeno natural da revogação. Todavia, admitir-se-á desde que expressamente prevista (LINDB/art. 2º, § 3º).

Alternativa correta: letra “a”.

09. (Vunesp – Juiz Substituto – SP/ 2009) O denominado efeito repristinatório da lei

- segundo entendimento majoritário, foi adotado como regra geral no direito brasileiro e implica restauração da lei revogada, se extinta a causa determinante da revogação.
- segundo entendimento majoritário, não foi adotado como regra geral no direito brasileiro e implica restauração da lei revogada, se extinta a causa determinante da revogação.
- foi adotado como regra geral no direito brasileiro, não comporta exceção e implica restauração da lei revogada, se extinta a causa determinante da revogação.
- foi adotado no direito brasileiro como regra geral e implica incidência imediata da lei revogadora.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: a repristinção é exceção representada no termo *“salvo disposição em contrário”* (LINDB/art. 2º, § 3º).

Alternativa “b”: extinta a causa que determinou a revogação da lei, ocorre a restauração de sua vigência. Nesse caso, a lei anterior revogada por lei posterior declarada inconstitucional tem a vigência restabelecida, porém, nessa situação, fala-se que houve “efeito repristinatório”, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF: ADIn 652-5-MA).

Alternativa “c”: o efeito repristinatório não é regra geral do sistema jurídico brasileiro.

Alternativa “d”: novamente o examinador coloca a regra para o instituto de exceção expressa. Ademais, a incidência imediata da lei revogadora não guarda pertinência com o efeito repristinatório, que importa a restauração das normas estatais revogadas pelo diploma objeto do processo de controle normativo abstrato,

hoje expressamente consagrado em nosso sistema de direito positivo (Lei nº 9.868/99, art. 11, § 2º).

Alternativa correta: letra “b”.

4. REPRISTINAÇÃO

10. (FCC – Juiz Substituto – PE/ 2011) No Direito brasileiro vigora a seguinte regra sobre a repristinção da lei:

- não se destinando a vigência temporária, a lei vigorará até que outra a modifique ou revogue.
- se, antes de entrar em vigor, ocorrer nova publicação da lei, destinada a correção, o prazo para entrar em vigor começará a correr da nova publicação.
- as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** a *repristinção* é admitida como exceção no ordenamento jurídico, pois, **salvo disposição em contrário**, a lei revogada **não** se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Não se trata de um fenômeno natural da revogação. Exige pronunciamento legal expresso. Assim, é vedada a repristinção, como regra, significando que a lei antiga não se revalidará pelo aniquilamento da lei revogadora, uma vez que não restitui a vigência da que ela revogou. A outro giro, admitida a repristinção, a restauração da lei antiga possui efeitos *ex nunc*, desde que haja disposição expressa nesse sentido (Maria Helena Diniz, Código Civil Anotado, 16ed, São Paulo, Saraiva, 2012).

Alternativa “a”: pelo *princípio da continuidade das leis*, a norma que não se destina a vigência temporária tem vigência indeterminada, até que uma lei posterior venha a modificá-la ou revogá-la. É o que o diz a LINDB, art. 2º, *caput*, instituto que não se confunde com a repristinção.

Alternativa “b”: a menção é referente à correção de texto de lei antes da vigência, tema afeto a vigência e a *vacatio legis*. (CC/art. 1, § 3º).

Alternativa “c”: de igual forma, a disposição segundo a qual as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova, não se confunde com a repristinção (LINDB/art. 1, § 4º).

Alternativa “d”: diz a LINDB, art. 2º, § 3º, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Posto isso, a repristinção é prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Não se trata de regra ou fenômeno natural do sistema jurídico normativo, mas de exceção.

Alternativa “e”: não tem a ver com a reprimendação ou preceito segundo o qual a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior (LINDB, art. 2º, § 2º).

Alternativa correta: letra “d”.

5. INTEGRAÇÃO DAS LEIS

5.1. ANALOGIA

11. (FCC – Juiz de Direito – AP/2014) Baseado em antiga parêmia – ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio – escreve Miguel Reale: “É de presumir-se que, havendo correspondência de motivos, igual deve ser o preceito aplicável” (Filosofia do Direito. V. 1, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 128). Esse texto refere-se

- à eficácia da lei no tempo e no espaço.
- à aplicação das leis segundo sua hierarquia.
- aos princípios gerais do Direito.
- à analogia.
- à equidade.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** o ordenamento jurídico deveria ser perfeito e pleno, não havendo nele contradições, lacunas ou falhas. Todavia, em sua aplicação prática, a lei poderá ser omissa. Por melhor que seja, por mais previdente que sejam seus preceitos, a lei não conseguirá regular todos os fatos que surgirão no meio social. Por outro lado, o princípio da inafastabilidade da jurisdição e da regra do art. 126 do CPC, que veda ao juiz pronunciar o *non liquet*, impõe ao magistrado o dever de julgar a demanda a ele submetida, não lhe sendo uma opção deixar de decidi-la sob a justificativa de que não existe lei para a resolução da contenda que lhe foi submetida. O Novo CPC, no art. 140, *caput*, também dispõe a respeito, afirmando que “O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”. Para superar eventual lacuna ou omissão da lei, o operador do direito deve se valer dos mecanismos de integração indicados no art. 4º da LINDB, quais sejam: analogia, costumes e princípios gerais de direito. A analogia é o mecanismo de aplicação, ao caso não contemplado de modo direto e específico na lei, de uma norma prevista para um caso semelhante à hipótese omissa. Em relação às espécies, a analogia legis consiste na aplicação de uma norma existente, destinada a reger e caso semelhante ao previsto, é a analogia propriamente dita. Na analogia iuris não uma norma, mas um conjunto delas ou o próprio sistema normativo, ou de parte dele, é que fornecem os elementos que possibilitam a integração do caso concreto não contemplado. Os costumes são supletivos, subsidiários, e de plano secundário em relação à lei e à analogia. Caracterizam-se pela prática uniforme, constante, pública e geral de determinado ato, com convicção de necessidade. São os usos ou práticas reiteradas

de um comportamento (elemento externo ou material) que diferente da lei, que tem a forma escrita, o costume é direito não escrito. Os princípios gerais do direito são reconhecidos como as máximas ou regras não ditadas de forma expressa nas normas, mas contidos de forma inseparável no ordenamento jurídico, tratando-se da terceira via no preenchimento das lacunas, quando falhas a analogia e os costumes.

Alternativa “a”: a eficácia da lei no tempo e no espaço referem-se à vigência, à obrigatoriedade, à continuidade e ao campo de aplicação das normas (territorialidade). Desse modo, o brocardo é inaplicável aos institutos acima.

Alternativa “b”: segundo a hierarquia, as normas classificam-se em constitucionais, complementares, ordinárias, delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções e normas internas. Sendo assim, a parêmia não encontra correspondência nesta classificação.

Alternativa “c”: os princípios gerais do direito, nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves, “são as regras que se encontram na consciência dos povos e são universalmente aceitas, mesmo que não escritas. Tais regras, de caráter genérico, orientam a compreensão do sistema jurídico, em sua aplicação e integração, estejam ou não incluídas no direito positivo” (Direito Civil Brasileiro, Parte Geral, vol. 1, 11ª, 2013, pág. 75). Para Washington de Barros Monteiro, “embora não estampados em textos expressos, tais princípios existem [...] seu enunciado é a manifestação do próprio espírito de uma legislação”, citando Boulanger [...] “Dentre outros, podem ser mencionados os seguintes princípios gerais de direito: (a) ninguém pode transferir mais direitos do que tem; (b) ninguém deve ser condenado ser ouvido; (c) ninguém pode invocar a própria malícia; (d) quem exercita o próprio direito não prejudica a ninguém; (e) *pacta sunt servanda*; (f) *quod initio vitiosum est non potest tractu temporis convalescere* – “O que no princípio é vicioso, não pode ganhar força com o decurso do tempo”. (Curso de Direito Civil, Parte Geral, vol. 1, 44ª edição, Saraiva, São Paulo, 2012).

Alternativa “d”: segundo o art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. A analogia figura em primeiro lugar entre os mecanismos para a solução das lacunas de lei. Isto é assim porque o sistema brasileiro consagra a supremacia da lei escrita. A analogia, segundo Carlos Roberto Gonçalves (Direito Civil Brasileiro, vol. 1, Parte Geral, Saraiva, São Paulo, pág. 72), “consiste em aplicar a caso não previsto a norma legal concernente a uma hipótese análoga prevista e, por isso mesmo, tipificada. O seu fundamento encontra-se no adágio romano *ubi eadem ratio, ibi idem jus*’ (quando se verifica a mesma razão da lei, deve haver a mesma solução ou mesma disposição legal). “Para o emprego da analogia requer-se a presença de três requisitos: (a) inexistência de dispositivo legal prevendo e disciplinando a hipótese do caso concreto; (b) semelhança entre a relação não contemplada e outra regulada na lei; (c) identidade de fundamentos lógicos e jurídicos no ponto comum às duas situ-